



COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Curso de licenciatura em História

Dionísio de Almeida Brazo

“VADIOS” EM MANCHETE:
Representações da vadiagem no jornal *A Noite* na Primeira
República (1911-1919)

Rio de Janeiro
2026

Dionísio de Almeida Brazo

“VADIOS” EM MANCHETE:

Representações da vadiagem no jornal *A Noite* na Primeira República
(1911-1919)

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de monografia apresentado ao Curso de Licenciatura em História do Colégio Pedro II, como requisito parcial para graduar-se em licenciatura em História.

Orientador: Prof. Me. Glaydson Gonçalves Matta

Rio de Janeiro
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada por Suria Braga Alves (CRB7 nº6490),
bibliotecária do Colégio Pedro II, Campus Realengo II.

B827v

Brazo, Dionísio de Almeida

“Vadios” em manchete: representações da vadiagem no jornal “A Noite” na Primeira República (1911-1919) / Dionísio de Almeida Brazo – Rio de Janeiro: [s.n.], 2026.

73 p.

Orientador: Prof. Me. Glaydson Gonçalves Matta.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Colégio Pedro II, Curso de Licenciatura em História.

1. Brasil - História - República Velha, 1889-1930. 2. Vadiagem - Brasil. 3. Imprensa Nacional (Brasil) - História. I. Matta, Glaydson Gonçalves (Orientador). II. Colégio Pedro II. III Licenciatura em História. IV. Título

CDD 305.568

Dionísio de Almeida Brazo

“VADIOS” EM MANCHETE:

Representações da vadiagem no discurso do jornal A Noite na Primeira República
(1911-1919)

Trabalho de Conclusão de Curso em
formato de monografia apresentado ao
Curso de Licenciatura em História do
Colégio Pedro II, como requisito parcial
para graduar-se em licenciatura em
História.

Aprovado em: 15/07/2026

Banca Examinadora:

Prof. Me. Glaydson Gonçalves Matta
Colégio Pedro II

Prof. Me. Rômulo Rafael Ribeiro Paura
Colégio Pedro II

Rio de Janeiro
2026

AGRADECIMENTOS

Durante o curso, muitas pessoas se fizeram especiais e, sem dúvida, merecem estar aqui, mas espero que os nomes citados sirvam para fazer jus ao carinho que guardo de todos vocês. Vocês fizeram esse novo percurso se tornar menos árduo e mais divertido. Muito obrigado.

À minha mãe (*in memoriam*), Leila. Obrigado pelo legado eterno de sempre acreditar no poder dos estudos. Por sua causa, seu filho terminou mais uma graduação. Sua voz e seus valores continuam sendo a minha maior força e inspiração.

À minha família, em especial ao meu irmão, Leandro, e à minha madrinha, Kátia, pelo apoio nessa “doideira” de segunda graduação. Obrigado por me incentivarem a seguir em frente.

Ao meu companheiro, Pedro, pelo amor, pela paciência nos dias de cansaço, por entender as ausências por conta das aulas, e por ser o meu apoio nessa caminhada.

Ao meu orientador, Glaydson. Não sei se você tem noção de como você impactou a minha vida e dos meus colegas. A cada aula, palavra de conforto, de força, você nos mostrou como se faz História, como é ser um professor engajado, preocupado, além de nos preparar para a vida. Não consigo imaginar esse curso sem você porque você sintetiza tudo o que ele precisa ser. Obrigado pela condução maravilhosa com este trabalho, pela paciência, risadas e trocas.

Ao professor Rômulo, pelas contribuições ao longo da minha trajetória.

Ao professor Bruno, meu orientador de iniciação científica e supervisor de estágio. Eu quero ser um professor como você quando eu crescer! Uma postura firme nas aulas, com as crianças e adultos, mas, ao mesmo tempo, tão afetuoso, engraçado (quando a gente entende as piadas). Você foi um verdadeiro mestre. Muito obrigado por compartilhar um pouco da sua trajetória comigo e me ensinar tanto durante esse período.

Aos professores do curso, que têm se dedicado tanto para fazer este curso acontecer. Sabemos que, por ser um projeto novo, ainda estamos todos tentando entender como construir esse caminho, e o empenho de vocês em torná-lo real é admirável.

Aos meus amigos Laura, João, Renan e Pedro, pela parceria, pelas risadas e por tornarem a rotina acadêmica muito mais leve. Cada copo de cerveja, cada risada, cada ida ao Tuninho (*in memoriam*), aprendizados no decorrer da trajetória acadêmica foi incrivelmente mais legal, mais leve, e menos surtada com vocês. Obrigado!

Um agradecimento muito especial ao Kawã, minha duplinha em tantos trabalhos. Obrigado por cada troca, aprendizado e diversão ao longo do caminho. Foi um prazer

inenarrável fazer parte da *New Left* com você, companheiro! Hahaha Tenho certeza que o futuro te espera como o professor de História fantástico que você está se tornando.

Ao Colégio Pedro II, pelo espaço de formação e pelas oportunidades oferecidas.

*Os tolos que não respeitam o passado estão
condenados a repeti-lo (Nico Robin – One
Piece)*

RESUMO

Este trabalho analisa as representações da vadiagem no jornal *A Noite* entre 1911 e 1919, buscando compreender de que forma o periódico mobilizou essa categoria na construção de narrativas sobre ordem urbana, trabalho e criminalidade na Primeira República. Parte-se da perspectiva de que os jornais não funcionam como meros espelhos da realidade, mas como construções discursivas que selecionam, enquadram e interpretam acontecimentos, participando da formação da opinião pública. Metodologicamente, a pesquisa baseia-se na análise qualitativa de matérias publicadas no periódico que mencionam a vadiagem, organizadas em três categorias analíticas: retórica moralista, associação com outros crimes e clamor público. Os resultados indicam que o jornal frequentemente tratava a vadiagem menos como uma infração jurídica específica e mais como um problema moral e social, associando-a à ociosidade, à desordem e à criminalidade. Essa representação incidia de forma desigual sobre a população negra pobre (libertos, descendentes de escravizados e trabalhadores populares), mobilizando a vadiagem como categoria de controle de corpos racializados no contexto pós-abolição. Observa-se também que o periódico contribuía para produzir a impressão de uma demanda coletiva por maior rigor policial e judicial, reforçando a ideia de que a repressão à vadiagem seria necessária para a manutenção da ordem na capital federal. Como contribuição, o estudo evidencia o papel da imprensa na construção de representações sociais sobre pobreza, trabalho e criminalidade, além de destacar o jornal como agente ativo na produção de sentidos sobre a vida urbana no início do século XX.

Palavras-chave: História; Primeira República; Vadiagem; Imprensa.

ABSTRACT

This study analyzes representations of vagrancy in the newspaper *A Noite* between 1911 and 1919, seeking to understand how the periodical mobilized this category in constructing narratives about urban order, labor, and criminality during Brazil's First Republic. It is based on the premise that newspapers do not function as mere reflections of reality but as discursive constructions that select, frame, and interpret events, thereby participating in the formation of public opinion. Methodologically, the research is grounded in a qualitative analysis of articles published in the newspaper that mention vagrancy, organized into three analytical categories: moralistic rhetoric, association with other crimes, and public outcry. The findings indicate that the newspaper frequently treated vagrancy less as a specific legal offense than as a moral and social problem, associating it with idleness, disorder, and criminality. This representation disproportionately targeted the poor Black population—including formerly enslaved individuals, their descendants, and members of the working classes—mobilizing vagrancy as a category for controlling racialized bodies in the post-abolition context. The study also shows that the newspaper contributed to creating the impression of a collective demand for stricter policing and judicial enforcement, reinforcing the idea that repressing vagrancy was necessary to maintain order in the federal capital. As a contribution, this study highlights the role of the press in constructing social representations of poverty, labor, and criminality, while also emphasizing the newspaper as an active agent in producing meanings about urban life in the early twentieth century.

Keywords: History; First Republic; Vagrancy; Press.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Imagem do edifício <i>A Noite</i> (2024).....	48
Figura 2 – Sede do jornal <i>A Noite</i> no Largo da Carioca, 13 – sem data.....	49
Figura 3 – Crianças descritas como vadias.....	56
Figura 4 – Matéria sobre Carlos Francisco.....	61
Figura 5 – Alguns ladrões condenados por vadiagem.....	62
Figura 6 – Mercado Municipal da Candelária	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados sobre a prisão em decorrência da aplicação da Lei da Vadiagem	54
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Categorias temáticas de análise	19
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CIDADANIA E EXCLUSÃO: A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA REPÚBLICA E A CRIMINALIZAÇÃO	23
1.1 A PRIMEIRA REPÚBLICA E AS CONTRADIÇÕES DO PROJETO MODERNO ..	23
1.2 CIDADANIA RESTRITA	28
1.3 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO	36
2 JORNAL E HISTÓRIA	43
2.1 A IMPRENSA BRASILEIRA REPUBLICANA	43
2.2 O JORNAL A NOITE: CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE PESQUISA	46
3 VADIAGEM NO JORNAL A NOITE (1911-1919)	52
3.1 RETÓRICA MORALISTA	54
3.2 ASSOCIAÇÃO COM OUTROS CRIMES	58
3.3 CLAMOR PÚBLICO	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	70
FONTES CITADAS	73

INTRODUÇÃO

A Primeira República brasileira (1889-1930), embora fundada sob a promessa de construir uma nação moderna e civilizada, coexistiu com práticas excludentes que restringiram o acesso à cidadania de amplos setores da população. Negros, pobres¹, desempregados e trabalhadores informais foram sistematicamente excluídos dos direitos políticos, civis e sociais² por meio de dispositivos legais que visavam ordenar a vida social a partir de critérios como a moralidade, a produtividade e a disciplina.

A legislação penal expressa de forma evidente os conflitos de classe do período. Como aponta Nascimento (2024, p. 60), o objetivo de tais dispositivos era “[...] combater o ócio e desestimular o trabalho informal, moldando uma massa consolidada de proletários”. Um dos principais instrumentos desse duplo processo de exclusão e de transformação para o trabalho, foi a chamada “Lei da Vadiagem”, cuja origem remonta ao primeiro Código Criminal brasileiro, de 1830, em seu capítulo IV, ainda durante o período imperial (1822–1889).

O novo Código Penal de 1890, já sob o regime republicano, manteve e aprofundou essa lógica ao autorizar a repressão de indivíduos enquadrados como pertencentes às chamadas “classes perigosas” (Santos, 2004; Silva, 2013): grupo que incluía prostitutas, capoeiras, ébrios, mendigos (quando saudáveis) e os chamados “vadios” ou “vagabundos”. Neste trabalho, voltamos-nos especificamente à figura do vadio, isto é, do sujeito que não exercia um trabalho formal e, portanto, era visto como alguém sem meios legítimos de subsistência, como consta no referido código no artigo 399.

Tal condição, no discurso jurídico e moral da época, tornava o “vadio” uma figura potencialmente associada ao crime e à desordem, representando uma ameaça à ordem pública e à moralidade republicana em processo de instauração. Além disso, sua presença destoava dos ideais de valorização do trabalho e combate ao ócio, dirigidos prioritariamente às classes populares. Enquanto o lazer e a ociosidade da burguesia eram socialmente aceitos e até mesmo valorizados, a ausência de atividade produtiva entre os trabalhadores pobres era criminalizada, revelando uma lógica seletiva e classista de aplicação da norma.

¹ O conceito de aporofobia designa a aversão ou hostilidade direcionada à pessoa pobre, distinguindo-se do preconceito racial ou étnico. Embora útil, sua aplicação ao contexto brasileiro do pós-abolição exige cautela: no período em questão, pobreza e negritude eram categorias socialmente imbricadas, de modo que a aversão ao pobre dificilmente se separava da aversão ao negro. Optou-se, portanto, por pensar o nosso problema de pesquisa por meio da raça.

² Entendemos os direitos civis como garantias individuais relacionadas à liberdade, como o direito à propriedade e à livre expressão; os direitos políticos como aqueles vinculados à participação na vida política e nas decisões do Estado, como o direito ao voto, de ser votado e de organização partidária; e os direitos sociais como aqueles que asseguram condições mínimas de bem-estar material, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho (Carvalho, 2021).

Nesse sentido, a conduta social dos “vadios” passou a ser tipificada como contravenção penal, o que os tornou os principais alvos da repressão policial, sujeitando-os à pena de prisão celular de 15 a 30 dias. Como observa Santos (2004, p. 146), “[n]ão eram colocados na cadeia os pobres em geral, mas os pobres que não tinham ‘optado’ pelo trabalho e pelos bons costumes”.

Contudo, como destacam Alvarez, Salla e Filho Souza (2003), à época da publicação de seu artigo, já havia um conjunto significativo de pesquisas que evidenciaram o papel das leis como instrumentos de controle social. Dessa forma, os autores ressaltam que o Código Penal de 1890 foi considerado incapaz de responder aos novos desafios impostos pelas transformações sociais e políticas da República recém-instaurada, o que revela sua limitação diante das tensões provocadas pela modernização e pelas disputas em torno da ordem social.

Nesse sentido, interessa-nos investigar como a Lei da Vadiagem (1890) foi ganhando capilaridade na sociedade civil brasileira na então Capital Federal, o Rio de Janeiro (1889-1960), por meio de uma lógica de adesão e naturalização das normas penais instituídas pelo Código Penal de 1890. Importa destacar, contudo, que o jornal não operava como criador dessas representações, mas como agente de sua circulação e consolidação: as visões sobre vadiagem, ociosidade e desordem já permeavam o tecido social antes de serem sistematicamente mobilizadas pela imprensa, que as recolhia, reforçava e devolvia ao público como se fossem expressão do senso comum.

Para compreender esse processo, consideramos fundamental analisar o papel da imprensa na mediação e difusão desses discursos. Tomamos como objeto o jornal *A Noite*, periódico carioca de grande circulação, diário e vespertino, fundado em 1911 (Ferreira, 2001).

As pesquisas que abordam a “questão dos vadios” têm sido desenvolvidas a partir de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, evidenciando um interesse interdisciplinar sobre o tema. A historiadora Sepúlveda Santos (2004), por exemplo, analisou a implementação da Colônia Correcional de Dois Rios, na Ilha Grande (RJ), instituída por meio do decreto de 1893, a partir de documentos oficiais, como relatórios e decretos de diversas instâncias. A autora observa que, a partir da lógica de modernização atrelada ao encarceramento de “vadios”, “capoeiras” e outros indivíduos considerados desviantes (ainda que não tivessem cometido crimes), houve um impulso para a ampliação dos espaços prisionais, como demonstra o caso dessa colônia correcional.

Concluímos, com base nessa pesquisa, que o Código Penal de 1890 foi concebido sob um viés liberal que, na prática, serviu ao encarceramento da população mais pobre. Como efeito, tornou-se necessário expandir a estrutura repressiva do Estado, revelando não apenas a

fragilidade institucional para lidar com esses sujeitos, mas também a adoção de medidas legais mais severas. Em 1899, por exemplo, foi aprovada a Lei Complementar nº 628, de 28 de outubro de 1899 (Lei Alfredo Pinto) que buscava dar maior agilidade à punição dos contraventores, transferindo aos delegados de polícia a prerrogativa de instaurar e conduzir os processos de contravenção penal, dispensando a autorização judicial prévia. Ou seja, o aparato repressivo precisou se reconfigurar para atender às novas exigências de controle social impostas pelo contexto republicano.

Já a psicóloga Diniz (2016) analisou a “vadiagem” como um discurso ainda presente entre os frequentadores da Praça da Sé, em São Paulo, por meio de um trabalho de campo de cunho etnográfico, aliado à análise de fontes de jornais. A partir dessa documentação, a autora identifica três sentidos atribuídos ao “ser vadio” ao longo do tempo. No primeiro, que abrange o período de 1927 a 1960, a vadiagem é tratada como um “problema de polícia”, isto é, enquadrada em sua dimensão penal, momento em que, inclusive, é criada uma delegacia especializada em casos de vadiagem. A partir da década de 1960, ocorre um deslocamento semântico: de alguém que “vagueia pelas ruas sem ocupação” para aquele que está nas ruas sem portar a carteira de trabalho assinada. Ou seja, passa a haver uma exigência de comprovação legal e oficial da ocupação profissional. O terceiro sentido, que cobre o período de 1980 a 2013, revela uma consolidação de uma cultura estatal que associa o “vagabundo” a uma figura ociosa, que passa a ser abordada de forma simbólica e material contudo, menos penal, ainda que sem perder sua carga moral e estigmatizante.

[...] apesar da redução drástica no número de prisões por vadiagem, em grande parte pela denúncia por parte de intelectuais e operadores do Direito por conta de seu caráter profundamente discriminatório, são ainda empreendidas pelo poder público várias operações “**cata pobre**” no centro de São Paulo, em que “vendedores ambulantes”, “prostitutas”, “moradores de rua”, são autuados e presos (Diniz, 2016, p. 344, grifo nosso).

Assim, a pesquisa de Diniz (2016) oferece um olhar atual sobre a questão, concluindo que as representações sociais sobre a “vadiagem” e os “vadios” passaram por processos de resignificação ao longo do tempo, mas ainda carregam um forte caráter desmoralizante. O espaço público, por excelência o território dos “vadios”, ganhou novos sentidos, passando a designar, na contemporaneidade, formas de trabalho informal, “de rua”. É isso que a autora identifica em sua pesquisa realizada na Praça da Sé: as pessoas que ali estão não se encontram “à toa” ou “ociosas”, como os estigmas ainda sugerem, mas são, em sua maioria, homens negros e pobres que buscam formas de garantir sua sobrevivência. A rua, nesse contexto, torna-se uma

estratégia de vida, espaço de trabalho, de circulação de afetos, de acesso a alimentos, a sociabilidades e, em muitos casos, à “moradia”.

Já a dupla Paulino, advogada, e Oliveira, cientista social, (2020), associa a Lei da Vadiagem a um processo de controle da população negra no período pós-abolicionista. Argumentam que, diante de um inchaço populacional, influenciado também pela imigração, a lei atuou no sentido de afastar corpos que não eram “aprazíveis” da então Capital Federal, que buscava se projetar como vitrine para o mundo, inspirada no modelo da *Belle Époque* europeia. Para Paulino e Oliveira (2020, p. 99), “[...] a manutenção da estratificação social é deslocada da seara da legalidade do trabalho escravo e passa ao controle social urbano através do direito penal com a criminalização dos vadios”.

Apesar de apontarem inúmeras prisões arbitrárias entre 1890 e 1924, as autoras destacam que, em muitos casos, não foi possível constituir um processo penal por falta de provas do delito. Como exemplo, citam o ano de 1905, quando 11 mil pessoas foram detidas por vadiagem, mas apenas 800 casos resultaram em processos. As autoras ampliam a compreensão sobre o enquadramento da lei, ao mostrarem que não era apenas a ociosidade ou a ausência de profissão que eram criminalizadas, mas também a falta comprovada de meios de subsistência, a ausência de domicílio fixo ou o exercício de profissões consideradas contrárias à moral e aos bons costumes. Assim, pessoas podiam ser presas por um conjunto desses fatores, ou mesmo por apenas um deles.

Essa pesquisa dialoga com o historiador Francisco Silva (2013), que analisou a representação das prostitutas nos jornais. Estudando o caso do Departamento do Alto Acre, entre 1904 e 1920, Silva (2013) revela não apenas a capilaridade da aplicação da lei nas regiões de fronteira, como também demonstra como o controle da vadiagem e da prostituição operava como mecanismo de disciplinamento social. A repressão, direcionada sobretudo a migrantes pobres e mulheres que escapavam aos padrões morais vigentes, funcionava como uma forma de afirmar a autoridade republicana em um território recém-integrado ao Brasil.

Mais recentemente, Nascimento (2024), em sua monografia, propôs um estudo que dialoga diretamente com o tema aqui tratado, ao analisar como a vadiagem foi abordada pelos jornais *O Dia*, *República* e *O Estado*, na cidade de Florianópolis, entre 1900 e 1930. A construção bibliográfica da pesquisa articula o Código Penal de 1890 com outras fontes importantes, como o recenseamento de 1920, o Código de Posturas municipal de 1896 e um panorama geográfico da região central da cidade.

Em um contexto mais amplo, sua análise revela como o Brasil, sob influência do pensamento liberal e da ascensão do capitalismo, passou a valorizar o trabalho formal como

elemento estruturante da construção da nação. Além disso, a pesquisa confere ênfase relevante à questão das chamadas “crianças vadias”, destacando como os jornais da época veiculavam um discurso instrumental da educação obrigatória, entendida como estratégia estatal para combater a ociosidade infantil. Esse discurso previa, inclusive, sanções legais aos responsáveis que deixassem de matricular seus filhos na escola, evidenciando a associação entre escolarização, disciplinamento social e controle da infância pobre.

Diante do breve estado da arte apresentado acima, esta pesquisa propõe como objeto de estudo o discurso da imprensa carioca sobre a vadiagem, com foco nas representações construídas pelo jornal *A Noite*. Consideramos, para a análise, o recorte temporal entre 1911, ano de fundação do periódico, e 1919, cobrindo boa parte da “primeira fase” do jornal, descrita por Ferreira (2001).

Essa delimitação não se dá apenas por critérios operacionais relacionados à forma de pesquisa na Hemeroteca Digital, mas, sobretudo, por seu valor histórico. O período compreendido entre 1910 e 1919 pode ser considerado um momento de maior consolidação da ideologia republicana e do ideal de modernização do Estado brasileiro, marcado pelas reformas urbanas, institucionalização de políticas públicas e fortalecimento da ordem liberal-capitalista.

Duas décadas após a Proclamação da República, a valorização do trabalho assalariado, da disciplina social e da moralidade pública já se apresentavam como elementos centrais do projeto de nação. Nesse contexto, o discurso sobre a “vadiagem” ganha força como expressão das tensões entre o ideal de cidadania produtiva e os mecanismos de exclusão dos sujeitos considerados “improdutivos”, reforçando a importância de observar como a imprensa colaborou na naturalização desse processo.

Consideramos não apenas os atos legais envolvidos na prisão dos “vadios”, mas nos interessa especialmente a narrativa produzida pela mídia impressa. Argumentamos que a “letra fria da lei”, por si só, não promove mudanças sociais sem o engajamento e a educação da população em torno do seu conteúdo. Nesse contexto, a mídia impressa, como principal produtora de discursos e legitimidade na era moderna, desempenha um papel crucial na formação da opinião pública³, educando-a para a compreensão do que é considerado crime.

A relevância desta pesquisa reside, portanto, na contribuição que oferece para o debate historiográfico sobre o papel da imprensa na construção de uma cultura de controle social no contexto republicano, dialogando com estudos sobre criminalização da pobreza, moralidade pública e formação do Estado brasileiro.

³ Entendemos a opinião pública, segundo Morel (2012, p. 37), como “[...] um recurso para legitimar posições políticas e um instrumento simbólico que visava transformar algumas demandas setoriais numa vontade geral”.

O jornal carioca *A Noite* foi fundado em 1911 por Irineu Marinho e outros 13 jornalistas, após a dissolução da Gazeta de Notícias. Inicialmente, sua redação funcionava no Largo da Carioca, enquanto a impressão era realizada na Rua do Carmo, ambas localizadas no centro do Rio de Janeiro (Dalcanal, 2013). Apenas em 1929 o jornal foi transferido para o edifício homônimo na Praça Mauá, consolidando ali sua imagem pública e simbólica. A sede, imponente e estrategicamente situada na zona portuária, passou a integrar o imaginário urbano carioca, tornando-se um marco da imprensa popular da capital federal.

Desde seu início, *A Noite* destacou-se por seu caráter popular e por uma linha editorial voltada à formação da opinião pública, inicialmente com postura crítica ao governo, até sua reconfiguração nos anos seguintes, especialmente sob a administração de Geraldo Rocha, entre 1925 e 1931 (Ferreira, 2001; Dalcanal, 2013).

A escolha do jornal *A Noite* como objeto de análise justifica-se por seu caráter popular, sua ampla circulação e sua significativa penetração social na então Capital Federal. Com edições diárias a preços baixos e tiragens que, em seu auge, chegaram a 100 mil exemplares (Dalcanal, 2013), o periódico alcançou diversos segmentos da população urbana⁴. Essa capilaridade foi potencializada pela cobertura de temas de amplo interesse, como política, cotidiano local e noticiário policial. Soma-se a isso a facilidade de acesso ao seu acervo digitalizado por meio da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional⁵.

Embora não seja formalmente classificado como um jornal de opinião, sua linha editorial revela forte presença de posicionamentos opinativos, sobretudo em colunas, editoriais e reportagens que abordavam questões de moralidade, criminalidade, costumes e política. Nesse contexto, observamos que o jornal foi estratégico na produção e na circulação de sentidos sobre cidadania, ordem e perigo social, oferecendo importantes indícios sobre as formas como a sociedade da época respondia às tensões e contradições de seu tempo.

Diante de todo o exposto, a questão que orienta este trabalho pode ser assim formulada: de que maneira o jornal *A Noite* contribuiu para construir a ideia de que havia um clamor público por represão à vadiagem, por meio da efetivação da Lei da Vadiagem (1890), durante o período entre 1911 e 1919? Supomos que o jornal *A Noite*, durante o período analisado, atuou como agente ativo na construção de uma narrativa moralizante e criminalizante sobre a vadiagem, contribuindo para consolidar uma ideia social que legitimou a Lei da Vadiagem.

⁴ Ver mais em: <https://historia.globo.com/especiais/irineu-marinho/noticia/a-noite.ghtml>. Acesso em: 18 jul. 2025.

⁵ Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=348970&pesq=>. Acesso em: 18 jul. 2025.

Por meio de estratégias discursivas que associavam a figura do “vadio” à desordem, à imoralidade e à ameaça à modernidade urbana, o periódico reforçou estigmas sociais e colaborou para a naturalização da repressão a determinados grupos sociais, especialmente os pobres, negros e populares. Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é: analisar de que maneira o jornal *A Noite*, na segunda década da Primeira República, contribuiu para a mobilização da opinião pública em torno da legitimação da Lei da Vadiagem.

Como objetivos específicos, que atuarão como pontes para alcançar o objetivo geral destacamos três:

1. Discutir teoricamente a formação da Primeira República no Brasil, com ênfase nos processos de exclusão social que limitaram o acesso à cidadania plena e contribuíram para a criminalização de determinados grupos sociais.
2. Compreender o papel da mídia impressa, especialmente no início do século XX, na formação da opinião pública;
3. Analisar, a partir das edições do jornal *A Noite* entre 1911 e 1919, os discursos veiculados sobre a vadiagem e suas articulações com a construção de um imaginário social que legitimou a Lei da Vadiagem.

A metodologia deste projeto inspira-se no trabalho, fruto da dissertação de mestrado, de Valéria Guimarães (2009), que, a nosso ver, desenvolveu uma proposta metodológica pertinente para a análise de fontes jornalísticas. Nesse sentido, nos aproximamos da autora, na medida em que adotamos uma abordagem de investigação histórica com viés cultural. Conforme apontado por Peter Burke (2008), a virada cultural muda o foco de esquemas generalizantes para deter-se nos aspectos mais particulares e localizados, além de dialogar com outras disciplinas, como a Antropologia, Sociologia, entre outros campos do saber, ampliando, por meio da interdisciplinaridade, as possibilidades do estudo da História.

Desse modo, compreendemos a cultura como um sistema de significados constituído em uma arena de disputas, negociações, resistências e estratégias (Hall, 2016). Interessa-nos, portanto, apreender, à luz da noção de “descrição densa”, formulada por Geertz (2008), os sentidos que conferem coerência e força aos significados presentes nos documentos, tanto em sua materialidade quanto em seu contexto mais amplo. Por essa razão, a pesquisa de Guimarães (2009) torna-se um ponto de partida para se elaborar essa metodologia, pois caracteriza-se como

[...] um método condizente com a especificidade de seu alcance, evitando reproduzir as macroanálises, que, ainda que tenham contribuído grandemente para a historiografia, não favorecem a percepção mais atenta de detalhes relevantes para a compreensão do todo social (Guimarães, 2009, p. 32).

Nesse sentido, a microanálise desenvolvida por Carlo Ginzburg (1989), por meio do método indiciário, contribui ao ressaltar a importância dos vestígios e dos indícios aparentemente marginais na reconstrução de contextos históricos mais amplos. Ao comentar sobre esse método, Sidney Chalhoub (1990, p. 14) observa que os fatos não se apresentam prontos e acabados à disposição do historiador; ao contrário, é por meio dos rastros documentais que eles podem ser construídos, a partir do interesse específico de cada pesquisador, aliado àquilo que o autor denomina de “imaginação controlada característica da disciplina histórica”.

Nessa perspectiva, buscamos construir o argumento de que a imprensa da era republicana, especialmente na segunda década do século XX, articulou discursiva e narrativamente a opinião pública com o objetivo de angariar apoio à “Lei da Vadiagem” e, por extensão, à estigmatização dos corpos considerados ociosos. Para evidenciar essa construção discursiva, consideramos pertinente analisar o jornal *A Noite* (RJ), interpretando suas fontes à luz da teoria da narrativa proposta por Paul Ricoeur (1994, 1997), considerando a tríplice mimese – prefiguração, configuração e refiguração. Conforme sintetiza Barros (2012, p. 7), a narrativa em Ricoeur é “[...] sempre constituída de uma trama que organiza seus diversos episódios e, além de ligá-los entre si, os insere em relação com um enredo mais amplo, do qual resulta uma totalidade significativa”.

Para a coleta dos documentos utilizados na análise, recorremos ao site da Hemeroteca Digital, portal de acesso a acervos de jornais e revistas mantido pela Fundação Biblioteca Nacional, onde se encontra digitalizado o jornal *A Noite*. A plataforma possibilita a seleção do periódico e a delimitação temporal da pesquisa por década (no caso, o recorte compreende os anos de 1910 a 1919). Utilizando a tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), realizamos a busca pelo termo “vadiagem”. A palavra-chave foi inserida entre aspas, valendo-se do operador booleano que garante a busca exata pelas expressões.

Como critério de inclusão para a classificação e organização do material obtido, estão matérias, editoriais, notas e colunas que mencionam explicitamente os termos selecionados ou que abordem temas relacionados à ociosidade, ordem pública, criminalização da pobreza e estigmatização de corpos populares relacionados aos “vadios” e a “Lei da Vadiagem”.

Com o material coletado até o momento, formulamos as seguintes categorias temáticas para análise após a leitura completa do material:

Quadro 1 – Categorias temáticas de análise

Categoria discursiva	Critério de classificação	Exemplos de análise
Retórica moralista	Textos que associam a vadiagem a desvios de conduta moral e comportamentos considerados indecorosos.	“[...] tivemos denúncia de que naquele ponto reúnem-se á noite muitos desocupados que se divertem em dirigir “graçolas” ás moças e ás senhoras que passeiam pela rua [...]” (<i>Vadiagem na rua Haddock Lobo</i> , 16 de janeiro de 1914)
Associação com outros crimes	Textos que relacionam a vadiagem a delitos de maior gravidade, reforçando a imagem do vadio como potencialmente perigoso.	“[...] um indivíduo preso por vadiagem declara-se autor de um crime monstruoso” (<i>A obra do remorso ou da vesania?</i> - 2 de março de 1914).
Clamor público / Cartas de leitores	Cartas ou notas enviadas por leitores que solicitam ações repressivas contra a vadiagem, mobilizando o jornal como mediador entre público e autoridades.	“[...] os moradores da rua Miguel de Friar. São Cristovão, pedem por intermedio do vosso jornal providencias energicas contra os garotos [...]” (<i>A vadiagem na rua Miguel de Frias</i> , 9 de fevereiro de 1915).

Fonte: Elaboração própria (2025).

Neste trabalho, adotamos como eixo central o conceito de representação, compreendido não apenas como reflexo da realidade social, mas como prática discursiva que produz sentidos e constrói sujeitos sociais. Ao nos distanciarmos de abordagens centradas exclusivamente nos mecanismos repressivos do Estado, como a ação policial ou as normas administrativas, voltamo-nos à análise de como o jornal *A Noite* colaborou na formulação simbólica da figura do “vadio” no imaginário da Primeira República.

As categorias analíticas mobilizadas nesta pesquisa (retórica moralista, associação com outros crimes e clamor público) não operam no vazio: elas se inscrevem em um contexto de racialização da pobreza e de controle social no pós-abolição, no qual a categorização racial funcionava como critério de subordinação de grupos (Gato, 2019) e a população negra pobre — libertos, descendentes de escravizados e trabalhadores populares — era lançada em uma identidade homogênea e estigmatizada (Albuquerque, 2011). Compreender as representações sobre a vadiagem, portanto, exige situá-las nesse processo mais amplo de produção de hierarquias sociais e raciais que marcou a transição para a ordem republicana.

Inspiramo-nos, sobretudo, nas contribuições de Stuart Hall (2016), que entende a representação como campo de disputa por significados, e de Pierre Bourdieu (1989), cuja noção de violência simbólica permite compreender como certos discursos adquirem legitimidade ao naturalizar hierarquias sociais. A articulação com Homi Bhabha (1998) e sua ênfase nas ambivalências e nos estereótipos coloniais, com Erving Goffman (1988) e sua reflexão sobre estigmas sociais, bem como com Michel de Certeau (1994) e Roger Chartier (2002), que investigam as práticas e apropriações do cotidiano, contribui para compreendermos a construção discursiva da marginalidade não como mera exclusão, mas como produção ativa de identidades desviantes no espaço público.

Desse modo, a partir das reflexões de Erving Goffman (1988), é possível compreender como, no período imediatamente posterior à abolição da escravidão, indivíduos negros e pobres que não possuíam empregos formais, residência fixa ou circulavam pelas cidades em situação de ociosidade, como consequência direta de uma abolição que não garantiu mecanismos de inserção social, passaram a ser rotulados como “vadios”.

Esses sujeitos foram socialmente julgados por suas condições materiais e comportamentos visíveis, o que influenciou a percepção pública e moldou as interações sociais, marcando suas identidades com estigmas duradouros. Na leitura de Homi Bhabha (1998), esse processo de categorização pode ser compreendido como uma operação de estereotipagem, mecanismo central na construção colonial de alteridades.

O estereótipo, nesse sentido, funciona por meio de um duplo movimento de metáfora e metonímia: a metáfora opera ao reduzir o sujeito a um traço fixo que o representa (por exemplo, o “vadio” como símbolo da ociosidade e da ameaça à ordem), enquanto a metonímia desloca esse traço singular para representar o todo do grupo (todos os negros pobres passam a ser vistos como potenciais vadios) (Bhabha, 1998). Essa operação produzia o que Wlamyra Albuquerque (2011) chamou de “vala comum”: uma identidade racial homogênea e indiferenciada, que apagava as distinções internas à população negra e a reduzia a uma categoria unitária de suspeitos. Essa lógica produz uma identidade fechada e fetichizada, sustentando práticas de exclusão que se apresentam como “naturais” ou inevitáveis.

É nesse sentido que podemos mobilizar a noção de *discurso performativo*, tal como elaborada por Pierre Bourdieu (1989). Para o autor, certos discursos têm o poder de produzir efeitos reais no mundo social, isto é, não apenas descrevem a realidade, mas criam uma nova realidade ao nomeá-la. Assim, quando a imprensa, os agentes do Estado ou as autoridades morais classificam determinados sujeitos como “vadios”, não estão apenas fazendo uma constatação neutra, mas atribuindo uma identidade social que se impõe e se reproduz como

verdade. Esse ato de nomeação, ancorado em estruturas simbólicas e relações de poder, transforma-se em uma forma de violência simbólica, com impactos materiais.

Desse modo, a compreensão da figura do “vadio” como uma construção discursiva também se apoia nas contribuições de Stuart Hall (2016), para quem os significados sociais não são fixos nem universais, mas construídos culturalmente por meio de práticas de representação. Ao analisar os discursos produzidos pelo jornal *A Noite*, consideramos que os sentidos atribuídos à vadiagem foram historicamente construídos em uma arena de disputas simbólicas, atravessadas por relações de poder, ideologias e interesses específicos.

Nesse contexto, a imprensa exerce um papel estruturante na produção de significados sociais, atuando com uma força de incidência sobre a realidade que frequentemente supera a capacidade de ação dos indivíduos desorganizados. Por meio de sua autoridade discursiva (Foucault, 2014), o jornal não apenas reproduz representações dominantes, mas contribui para naturalizá-las, consolidando imagens sociais. Hall (2016) destaca ainda que representar é sempre “fazer o mundo significar” e, nesse processo, categorias como “vadio” tornam-se signos carregados de julgamentos morais, sociais e raciais, funcionando como dispositivos de controle e diferenciação social.

A partir da perspectiva de Roger Chartier (2002), é necessário compreender que os discursos impressos não possuem efeitos automáticos ou homogêneos. O modo como os leitores se relacionam com os textos jornalísticos implica apropriações múltiplas, que variam conforme as experiências sociais, os repertórios culturais e os lugares ocupados na estrutura social. Ao considerar *A Noite* como fonte, é preciso refletir não apenas sobre o que foi publicado, mas sobre como esses discursos foram recebidos e reinterpretados pelos diferentes públicos, especialmente pelas camadas populares que liam, ouviam ou comentavam essas matérias. A leitura, portanto, não se resume à recepção passiva, mas constitui uma prática social, e nesse sentido, o estigma do “vadio” pode ter sido reforçado, contestado ou ressignificado nos circuitos cotidianos.

Isso porque na dimensão cotidiana há espaços para o uso e a reinvenção dos discursos. Michel de Certeau (1994) destaca a criatividade das práticas ordinárias diante das imposições do poder. Segundo o autor, os sujeitos subalternizados não são apenas vítimas passivas da dominação simbólica, mas podem desenvolver táticas de sobrevivência e resistência dentro dos limites que lhes são impostos. Assim, mesmo marcados por estigmas e excluídos da cidadania plena, esses sujeitos reinventam o espaço urbano, suas relações sociais e seus modos de vida de maneira a driblar o controle exercido pelo discurso dominante. Nesse sentido, ao analisarmos

os modos como esses indivíduos aparecem no jornal, é necessário também ler os “rastros” de suas ações, suas estratégias e suas presenças nas brechas da narrativa institucionalizada.

O primeiro capítulo apresenta a formação da Primeira República destacando suas contradições estruturais: embora fundada sob o ideário de modernidade, progresso e cidadania, consolidou um regime profundamente excludente. A maior parte da população, negros, pobres, trabalhadores informais, mulheres e analfabetos podem ser pensados como cidadãos de segunda ordem ou com a cidadania restrita, na medida em que foram mantidos à margem dos direitos políticos, civis e sociais, sem sequer ter sido reconhecida como sujeito político pleno.

A herança escravocrata, a desigualdade urbana crescente e a ausência de políticas de integração moldaram um cenário no qual o Estado buscou disciplinar os corpos populares, valorizando o trabalho formal como norma moral. Nesse contexto, o Código Penal de 1890 emerge como instrumento central de controle social, criminalizando a ociosidade e legitimando a repressão aos “vadios”. O capítulo demonstra, assim, que a cidadania republicana foi construída menos como ampliação de direitos e mais como mecanismo de ordenação social que definiu quem pertencia (e quem deveria ser excluído) da nova ordem.

O capítulo 2 discute o papel da imprensa na Primeira República como agente central na formação e difusão da opinião pública. Inicialmente, aborda a expansão e modernização da imprensa brasileira entre o final do século XIX e o início do XX, destacando os avanços tecnológicos, o aumento das tiragens e a ampliação da circulação de notícias. Em seguida, analisa como os jornais atuavam como mediadores culturais, selecionando e enquadrando acontecimentos e contribuindo para a construção de interpretações sobre a vida social. Nesse processo, a imprensa participava da produção de consensos sociais e da legitimação de determinadas percepções sobre ordem, trabalho e criminalidade. Por fim, o capítulo apresenta o jornal *A Noite*, situando-o no contexto da imprensa carioca e como objeto central da análise.

Já no terceiro capítulo é analisado como a vadiagem foi representada nas páginas do jornal *A Noite* entre 1911 e 1919, buscando compreender os sentidos atribuídos a essa prática no discurso jornalístico do período. A partir da leitura das matérias, foram identificadas três categorias analíticas: retórica moralista, associação com outros crimes e clamor público. A primeira evidencia como o jornal mobiliza juízos de valor que apresentam a vadiagem como desvio de conduta. A segunda mostra que o termo aparece frequentemente relacionado a outros delitos, contribuindo para consolidar a imagem como sujeito perigoso e propenso à criminalidade. Já a terceira revela momentos em que o periódico atua como mediador de demandas populares por maior rigor policial e judicial.

1 CIDADANIA E EXCLUSÃO: A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA REPÚBLICA E A CRIMINALIZAÇÃO

Neste capítulo, argumentamos que a questão da cidadania é central para compreender os dispositivos do Código Criminal de 1890, que não apenas buscavam manter uma determinada ordem por meio da lei, mas também carregavam uma força moralizante, racista e marcada pela perseguição às religiões de matrizes africanas que excluía determinados grupos sociais de direitos sociais, civis e políticos.

Isso porque, como veremos, a construção da cidadania no Brasil no período pós-abolição, conhecido como a Primeira República (1889-1930), foi marcada por profundas contradições. Enquanto o discurso republicano prometia modernização e progresso, a realidade política do país permaneceu excludente, com mecanismos institucionais que restringiam a participação popular, como o direito ao voto. Nesse contexto, a representação social de amplos setores da população, sobretudo negros, pobres e trabalhadores informais, foi moldada sob a lógica das chamadas “classes perigosas”, produzindo sua imagem como sujeitos indesejáveis à ordem republicana.

Desse modo, este capítulo tem como objetivo apresentar a formação da Primeira República brasileira, com foco em seus anos iniciais, compreendendo as transformações que marcam a transição da monarquia para o regime republicano. A partir da análise da constituição da cidadania nesse período, buscamos evidenciar como a maior parte da população brasileira foi excluída dos direitos sociais, políticos e civis republicanos. Por fim, será examinada a maneira como essa lógica excludente se refletiu no Código Penal de 1890, por meio do dispositivo conhecido como a Lei da Vadiagem.

1.1 A PRIMEIRA REPÚBLICA E AS CONTRADIÇÕES DO PROJETO MODERNO

Instaurada por meio do golpe militar em 15 de novembro de 1889, liderado pelo marechal Manuel Deodoro da Fonseca, a Primeira República (1889–1930) representou o fim da monarquia constitucional (1822-1889) no Brasil e inaugurou uma nova ordem política e jurídica baseada no sistema presidencialista de governo. A então Capital Federal, o Rio de Janeiro, caracterizava-se como o principal centro político, cultural e econômico do país, tornando-se também o espaço privilegiado para a consolidação dos ideais republicanos e das reformas urbanas que buscavam projetar uma imagem de modernidade e civilização para o restante do país.

Como apontam, entre outros autores, José Murilo de Carvalho (1987, 1990) e Angela de Castro Gomes (2005), a relação entre o povo e o novo governo se deu mais pela exclusão e pela resistência do que por uma efetiva incorporação democrática, o que resultou em diversos movimentos sociais que, em alguma medida, pautavam a inclusão do povo (classe trabalhadora, dos sertanejos e outros grupos excluídos) nas decisões políticas do país. Nesse sentido, a transição do Império para a República não significou uma ampliação imediata dos direitos políticos, civis e sociais. Pelo contrário. Somente por meio da luta (organizada ou não) em diversos e diferentes espaços é que a população à margem da política institucional pôde reivindicar novas condições de participação democrática.

De acordo com Neves (2003), a virada do século XIX para o XX foi um momento de redefinição da identidade nacional, com destaque para a construção de discursos e representações sobre a modernização, a ordem e o progresso a partir de valores importados de nações tidas como progressistas e civilizadas, como a França e os Estados Unidos (Carvalho, 1990).

Já Mello (2007) destaca que a construção da República foi derivada de uma profunda crise do Império. Analisando o espaço público como um local de exercício da política, por meio da imprensa, poemas e outros documentos literários, Mello (2007) destaca que a figura do Imperador D. Pedro II vinha perdendo prestígio e a aura de sacralidade que antes o envolvia. Desse modo, a autora afirma que a população introjetou uma ideia de crise e decadência do regime Imperial semioticamente construída nos materiais analisados. No lugar, porque nenhuma disputa semiótica opera no vazio, os ideais republicanos vão ganhando espaço e capilaridade na população.

Embora sua imagem estivesse em declínio entre certos setores da elite política e intelectual, o Imperador ainda possuía prestígio entre parcelas da população. No entanto, por conta da sua saúde debilitada, da ausência de herdeiros homens e da sucessão recair sobre sua filha, a princesa Isabel, geravam incertezas sobre o rumo do país. O casamento de Isabel com o Conde d'Eu, uma figura vista com desconfiança por parte da população, reforçava temores sobre a influência estrangeira no governo. Portanto, havia uma rejeição maior em relação ao sistema político do que necessariamente à figura do Imperador. Somado a isso, a Lei Áurea (1888), assinada pela princesa Isabel, atuou como um agravante para a crise do regime, uma vez que não previa indenização nem para os recém-libertos, nem para os antigos proprietários de escravizados, que viam na escravidão um dos pilares de sustentação econômica. Esse cenário levou ao surgimento dos chamados “republicanos de última hora”, isto é, aqueles que aderiram

ao republicanismo não por convicção ideológica ou identificação com a causa, mas por vingança e ressentimento aos atos imperais (Carvalho, 1987).

Há ainda um ponto importante que é a “questão militar”, uma vez que o Exército desempenhou um papel decisivo na deflagração do golpe militar. Insatisfeitos com a monarquia, os militares passaram a contestar sua falta de prestígio político, os baixos salários e a ausência de reconhecimento por parte do governo Imperial. Influenciados pelo positivismo e pelas ideias republicanas, setores do Exército se articularam para pôr fim ao regime monárquico.

Mello (2007) destaca que a Guerra do Paraguai foi um fator determinante para o desenvolvimento de uma consciência identitária entre os militares, fortalecendo um senso de unidade e solidariedade. Isso levou a uma maior identificação com os negros que participaram do conflito, especialmente porque muitos deles foram alistados sob a promessa de alforria, uma expectativa que, ao final da guerra, não foi cumprida em sua totalidade. Parte dos militares passou a rejeitar o papel de “capitães do mato” por reconhecerem a importância da atuação deles no campo de batalha.

Desse modo, temos os militares, a elite econômica e a população do país alinhados, de alguma maneira, com os ideais republicanos frente ao desgaste do sistema monárquico. Proclamada a República, Carvalho (1987) nos mostra que o Rio de Janeiro passava pelo seu momento de maior turbulência. O autor destaca as consequências do golpe, as quais, longe de serem eventos isolados, estão interligadas, evidenciando a complexidade desse processo.

Com a abolição da escravidão, um grande contingente de trabalhadores negros, agora livres, passou a engrossar o número de desempregados e subempregados. Além disso, entre 1872 e 1890, o Rio de Janeiro experimentou um crescimento populacional acelerado, o que gerou, por exemplo, um desequilíbrio na nupcialidade, dado o alto número de homens em relação às mulheres, aumento de empregos mal remunerados ou da falta de ocupação, agravando os problemas de habitação, escassez de água e surtos de doenças (Carvalho, 1987).

No caso específico do Rio de Janeiro, os números revelam também um crescimento expressivo: de 1.057.696 habitantes em 1872 para 1.399.535 em 1890, 1.737.478 em 1900 e 2.717.244 em 1920, isto é, um crescimento médio de 32,3%, 24,1% e 56,4% respectivamente entre os intervalos. Sidney Chalhoub (2012) apresenta dados ainda mais específicos sobre o crescimento da população da capital, indicando que, em 1872, o Rio de Janeiro contava com 274.972 habitantes; em 1890, esse número havia subido para 522.651, sendo cerca de 180 mil

identificados como negros ou mestiços; e, em 1906, alcançava 811.443. Nesse último ano, a cidade era a única do país a ultrapassar a marca de 500 mil habitantes⁶.

Ainda que não haja discriminação por cor ou raça nos dados apresentados, devido à “[...] ideologia oficial e racista do período, que queria por força ‘embranquecer’ a população do país” (Chalhoub, 2012, p. 43), os números evidenciam um crescimento populacional significativo. Esse aumento esteve acompanhado por um processo de urbanização marcado pela desordem, sobretudo na região central da cidade, com a presença de cortiços, habitações coletivas precárias que abrigavam a população mais pobre, além de epidemias, carência de saneamento básico e do abastecimento irregular de água (Carvalho, 2021). Esses elementos, entre outros, foram mobilizados como justificativa para a remodelação do centro do Rio de Janeiro durante a administração de Francisco Pereira Passos (1902-1906), no âmbito municipal, e de Rodrigues Alves (1902-1906), no âmbito federal (Teixeira; Vergara, 2023).

Esse processo empurrou a população mais empobrecida para habitações extremamente precárias localizadas nos morros, dando início ao fenômeno que mais tarde seria conhecido como favelização, tendo o Morro da Favela - atual Morro da Providência - como seu principal símbolo. Em sua maioria composta por negros recém-libertos e trabalhadores pobres, essa população foi deslocada para as margens do centro do Rio de Janeiro, a partir de onde a cidade passou a se expandir, ou então para as freguesias próximas do centro, como o Engenho Novo e Inhaúma (Abreu, 1997).

A destruição de grande número de cortiços fez, pois, da favela a única alternativa que restou a uma população pobre, que precisava residir próximo ao local de emprego. E essa população, paradoxalmente, não cessava de crescer, atraída que era à cidade pelo desenvolvimento industrial e pelos empregos na construção civil (Abreu, 1997, p. 63).

Esse deslocamento, contudo, não se reduzia à expulsão física de uma população empobrecida para as margens da cidade. Ele era parte de um processo mais amplo de reorganização racializada do trabalho urbano. No contexto do pós-abolição, o mercado de trabalho carioca passou a ser estruturado a partir de uma hierarquia racial que favorecia sistematicamente os trabalhadores imigrantes — sobretudo europeus — em detrimento dos trabalhadores nacionais negros e mestiços. A indústria nascente, o comércio e os serviços urbanos mais qualificados foram progressivamente ocupados por imigrantes, enquanto a população negra pobre era empurrada para as ocupações mais precárias, informais e mal remuneradas.

⁶ Para maiores detalhes dos censos, verificar: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/rio-de-janeiro.html>. Acesso em: 9 set. 2025. Há também o site do Geledés: <https://www.geledes.org.br/cor-e-raca-nos-censos-demograficos-nacionais/>. Acesso em: 9 set. 2025.

A raça organizava as possibilidades de inserção no mundo do trabalho. Nesse cenário, a figura do “vadio” cumpria uma função de naturalizar a marginalização dos trabalhadores negros como resultado de sua própria incapacidade ou recusa ao trabalho, ocultando as estruturas que os excluía.

As reformas urbanas, ao mesmo tempo em que buscavam modernizar a Capital Federal nos moldes da *Belle Époque*, operaram também uma lógica de expulsão e segregação social, produzindo uma associação simbólica entre pobreza, desordem e perigo social. Paradoxalmente, para afirmar o discurso da modernidade era necessário construir o seu oposto (o atrasado) como contraste, situando-o no passado imperial (Teixeira; Vergara, 2023). Esse imaginário de modernidade foi reforçado pela legislação penal (Alvarez; Salla; Souza, 2003) e pela imprensa (Teixeira; Vergara, 2023), que, como estamos argumentando, passaram a enquadrar determinados sujeitos como “vadios”, legitimando práticas repressivas e consolidando sua exclusão da cidadania republicana com o objetivo de se criar valores voltados para o trabalho formal.

No campo econômico, a República herdou a inflação resultante da emissão de moeda destinada a cobrir os custos do Império, agravada pela política implementada por Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda (1889-1891), que buscava acelerar a industrialização do país. Essa conjuntura intensificou a especulação financeira e encareceu os produtos. Paralelamente, o custo de vida aumentou, enquanto a chegada de imigrantes acirrava a concorrência por postos de trabalho, favorecendo a contratação de mão de obra estrangeira em detrimento dos trabalhadores locais, sobretudo dos negros (Carvalho, 1987).

Por fim, o período também foi marcado pela ampliação do espaço para circulação de ideias, como o liberalismo e o positivismo. Consideramos esse ponto como central para compreender a construção da cidadania nessa Primeira República e seus mecanismos de participação e exclusão, como também aponta Carvalho (1987). É bem verdade, contudo, que, como mostrou Parron (2022), os conceitos de representação, cidadania e soberania vinham sendo mobilizados e rearticulados de acordo com os interesses das elites locais desde o início do século XIX.

Contudo, diante dos diferentes modelos de República possíveis, Carvalho (1990) identifica três concepções defendidas por distintos grupos sociais. O primeiro grupo era composto pelos proprietários rurais, que se alinhavam à concepção americana de República, baseada em um individualismo liberal e na manutenção da ordem, evitando qualquer apelo popular. Essa visão saiu vitoriosa na Constituição de 1891. Por outro lado, parte da população urbana, formada por profissionais liberais, professores e jornalistas, defendia uma República

baseada nos princípios abstratos de liberdade, igualdade e participação. No entanto, a dificuldade de transformar essas ideias em um modelo político concreto limitava a operacionalização dessa concepção republicana. O terceiro grupo era composto pelos militares, fortemente influenciados pelo positivismo. Essa influência, no entanto, carregava uma contradição, pois, embora as teses positivistas pregassem um governo racional e técnico, elas não defendiam um regime militar.

Uma vez definido o sistema presidencialista, a Constituição de 1891 consagrou o modelo liberal de inspiração norte-americana, fortalecendo o poder das oligarquias rurais e restringindo a participação política. O voto permaneceu censitário, excluindo analfabetos, mulheres, mendigos, soldados e religiosos, o que, na prática, afastava a maioria da população da esfera pública. Assim, embora a República tenha sido proclamada sob o signo da modernidade e do progresso, ela consolidou um regime excludente, em que o exercício da cidadania plena se limitava a uma minoria proprietária de terras e alfabetizada.

Para sustentar ideologicamente esse novo sistema político, foram criados símbolos que representavam valores como o do trabalhador, antítese da figura do “vadio”. Nesse contexto, coexistiram dois lados da mesma moeda: uma que buscava se projetar como moderna, dotada de infraestrutura e instituições inspiradas nos modelos ocidentais, e outra em que se aprofundavam as desigualdades, mantendo grande parte da população à margem da vida política e social. Na próxima seção, aprofundaremos a análise sobre a cidadania e os limites de participação impostos por esse modelo republicano.

1.2 CIDADANIA RESTRITA

A cidadania pode ser compreendida como uma construção histórica associada à garantia dos direitos políticos, civis e sociais que, no caso brasileiro, desenvolveram-se de forma gradual, seguindo uma sequência distinta daquela observada na Inglaterra (civis, políticos e sociais⁷), por exemplo, conforme analisa Carvalho (2021). “O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não cidadãos” (Carvalho, 2021, p. 13).

Além desse aspecto histórico, propomos também um olhar voltado às dimensões simbólicas e discursivas da cidadania, entendendo-a como uma construção socialmente significada, que expressa quem é reconhecido como cidadão e como essa condição é

⁷ Ver nota 1.

representada e legitimada na sociedade por meio das leis e do consenso público para a sua efetivação.

Nesse sentido, a imprensa desempenhou um papel central na produção e circulação dessas representações, operando pelo significante. O jornal *A Noite* contribuiu para moldar o imaginário social da Primeira República ao difundir discursos que classificavam os “vadios” como desviantes. Não se trata aqui, contudo, de uma busca por representatividade no sentido corrente do termo, frequentemente associado às pautas identitárias contemporâneas, mas da compreensão de que, à medida que as manifestações de indivíduos privados de direitos (a restrição da cidadania, como estamos propondo) emergiam na Capital Federal e em outras regiões do país, elas expressavam, em última instância, uma reivindicação de inserção nas esferas política, social e civil. Assim, na medida em que esses grupos se mobilizavam e tornavam visíveis suas demandas, o conceito de cidadania passava a ser “colorido” pelos diferentes corpos que compunham a cidade, revelando as disputas simbólicas e materiais em torno do seu significado.

O conceito moderno de cidadania é tributário da Revolução Francesa, que, ao promulgar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, universalizou os direitos individuais e políticos a determinadas pessoas. Associada à concepção de cidadania, emerge a noção de nação, uma vez que os direitos só podem ser concedidos, reconhecidos ou suprimidos no interior de um Estado-nação que os promulga e regula. Em outras palavras, a cidadania pressupõe a existência de uma comunidade política organizada, dotada de um governo soberano capaz de definir quem pertence a ela e sob quais condições. Nesse sentido, compreender a cidadania implica também compreender os limites e os critérios de pertencimento à nação. A partir desta perspectiva, trazemos Anderson (2008, p. 32) que define a nação como “[...] uma comunidade política imaginada — e imaginada como sendo intrinsecamente limitada e, ao mesmo tempo, soberana”.

De acordo com Luciene Dal Ri (2010, p. 11), “[...] a aquisição da cidadania, durante o Império, era regulada pelo artigo 6º da Constituição e permitia a sua ocorrência justamente pela conjunção de institutos, por intermédio da **aquisição da nacionalidade**, em sua forma originária ou derivada” (Dal Ri, 2010, p. 11, grifos nossos).

[S]ão regulados na Constituição Imperial e na primeira Constituição Republicana por meio de dispositivos similares, que reconhecem como cidadãos brasileiros: os que tiverem nascido no Brasil, ainda que o pai fosse estrangeiro, desde que não residisse nesse país a serviço de sua nação; os filhos de pai brasileiro e os filhos “ilegítimos” de mãe brasileira, nascidos em outro país e que viessem a estabelecer domicílio no Império e, os filhos de pai brasileiro, que estivessem em país estrangeiro a serviço do Império, embora não viessem a estabelecer domicílio no Brasil (Dal Ri, 2010, p. 11).

Ainda segundo Dal Ri (2010), a Constituição Republicana de 1891 promoveu uma importante mudança ao definir a nacionalidade também de forma derivada, ou seja, não apenas pelo nascimento, mas por meio da naturalização. Essa concepção manteve a política de naturalização coletiva já prevista no Decreto nº 58-A, de 14 de dezembro de 1889, que determinava que todos os estrangeiros residentes no Brasil seriam considerados brasileiros, salvo se manifestassem, dentro de um prazo legal, o desejo de manter sua cidadania de origem.

A Carta de 1891 incorporou esse princípio, prorrogando o prazo para tal declaração e consolidando a ideia de que o pertencimento à nação poderia ser atribuído coletivamente, como estratégia de ampliação da base de cidadãos do novo regime republicano e de fortalecimento do projeto nacional em formação. Na prática, isso significou que não apenas os residentes seriam naturalizados brasileiros, mas aqueles que estivessem em território nacional, resultando em uma igualdade jurídica entre brasileiros e estrangeiros.

Dessa forma, Carvalho (2021) explica que a cidadania no período republicano assumia uma dimensão formal, mas desvinculada da efetiva participação social e política. Embora a legislação ampliasse o conceito de pertencimento à nação e garantisse direitos civis a um número maior de pessoas, na prática esses direitos não se traduziram em acesso real às instâncias de decisão política, evidenciando uma diferença entre cidadania legalmente reconhecida e cidadania vivida.

Para Carvalho (1987), essa distinção entre sociedade civil e participação política revela que o direito político não era concebido como um direito natural, mas sim como uma função social, subordinada à manutenção da estrutura oligárquica do período republicano, limitada a um grupo restrito, composto por elites agrárias e urbanas, frustrando a ideia de maior participação com o novo regime. Como resultado, pobres, analfabetos, mulheres, mendigos, entre outros, foram sistematicamente excluídos do processo eleitoral, compondo a maioria da população.

O analfabetismo é particularmente revelador, pois, ao mesmo tempo que excluía grande parte da população da participação política, a Constituição de 1891 isentava o Estado da obrigação de prover educação. Conforme nos mostra Carvalho (2021, p. 37), “[e]m 1890, a cidade [Rio de Janeiro] tinha mais de 500 mil habitantes, e pelo menos metade deles era alfabetizada. Mesmo assim, na eleição presidencial de 1894 votaram apenas 7.857 pessoas, isto é, 1,3% da população.” O direito ao voto exigia, implicitamente, a garantia de outro direito social: a educação. A inspiração liberal da Constituição republicana, em grande parte, distorceu modelos europeus e apenas consolidou demandas que já haviam se manifestado no período imperial.

Trata-se da “democracia censitária” abordada por Resende (2003). Os números ilustram essa realidade: em 1891, cerca de 80% da população estava excluída do direito político, conforme aponta Carvalho (1987). Essa situação pouco mudou ao longo dos anos, e, em 1910, apenas 2,7% da população estava apta a votar nas eleições presidenciais. Ainda assim, o comparecimento às urnas foi extremamente baixo, com apenas 0,9% da população efetivamente participando da votação, evidenciando o caráter restritivo do sistema eleitoral.

Não podemos esquecer que as eleições nesse período eram abertas, o que favorecia o controle dos votos pelas elites locais (prática conhecida como voto de cabresto), além de permitir fraudes eleitorais recorrentes, como a inclusão de eleitores mortos (Resende, 2003). Esse cenário era ainda composto por figuras como cabalistas, fósforos e capangas⁸, que atuavam diretamente nas disputas eleitorais (Carvalho, 2021).

Como observa Carvalho (2021), a Constituição de 1891, ao contrário de promover uma efetiva representação política, reforçou o poder das oligarquias, uma vez que a adoção do modelo federativo, inspirado nos Estados Unidos, resultou em maior autonomia aos estados e, conseqüentemente, na consolidação das elites regionais no comando das estruturas políticas locais. Desse modo, como destaca Carvalho (2009), não causa surpresa que o povo tenha desenvolvido uma relação de desconfiança com o governo, percebendo a distância entre o ideal republicano e a realidade excludente das práticas políticas do período.

A oligarquia formada pelos coronéis consolidou um sistema político baseado no clientelismo, no controle eleitoral e na troca de favores que, em última instância, garantia os “direitos sociais” da população (Resende, 2003). Afinal, eram eles que estavam mais perto do cotidiano das pessoas. Nesse sentido, Resende (2003) mostra que os “direitos sociais” não se configuravam como direitos universais assegurados pelo Estado, mas como concessões arbitrárias dependentes da vontade e do poder dos coronéis. Em vez de promover a inclusão cidadã, esse arranjo reforçava a desigualdade social e a subordinação política, mantendo grande parte da população em situação de dependência.

De acordo com Carvalho (1987), a Constituição de 1891 teve pouca atualização no que diz respeito a direitos civis e políticos em relação à Constituição de 1824. Inspirada na

⁸ Figuras centrais na disputa pelo voto, conforme destaca Carvalho (2021), eram o cabalista, o fósforo e o capanga. O cabalista era responsável por fraudar as listas eleitorais, incluindo um número maior de partidários de seu chefe político e falsificando comprovantes de renda para garantir a aparência de legalidade dos votos. O fósforo, por sua vez, atuava no momento da votação, se passando por outro eleitor — alguém que havia falecido ou simplesmente não comparecera às urnas — já que era exigida a comprovação de identidade do votante. Por fim, o capanga respondia pela dimensão coercitiva do processo, garantindo, pela força ou pela ameaça, os resultados desejados pelo coronel.

[...] noção positivista de cidadania não incluía direitos políticos, assim como não aceitava os partidos e a própria democracia representativa. Admitia apenas os direitos civis e sociais. Entre os últimos, solicitava a educação primária e a proteção da família e ao trabalhador, ambas obrigação do Estado (Carvalho, 1987, p. 54).

Esse é um ponto crítico para entender a afirmação de Aristides Lobo de que o povo viu os acontecimentos “bestializados”. Se a principal via de participação cidadã numa República é negada – o direito ao voto e representação política – a uma parte considerável da população não podemos afirmar que esse sistema foi inclusivo. Como aponta Gomes (2005), a luta pela cidadania no Brasil não seguiu o modelo clássico europeu de ampliação do sufrágio universal. Em vez disso, a mobilização dos setores populares ocorreu por meio de movimentos sociais e do fortalecimento da identidade da classe trabalhadora. A consolidação do movimento operário no início do século XX é um exemplo dessa dinâmica. Sindicatos, greves e associações de trabalhadores emergiram como formas de contestação ao poder vigente, exigindo melhores condições de trabalho e direitos políticos mais amplos, que serão absorvidos mais tarde por Getúlio Vargas com a Revolução de 1930.

Portanto, para compreender a formação da cidadania e a afirmação de Aristides Lobo, mencionada acima, é fundamental analisar como esse processo se desenvolveu no Brasil. Se adotarmos apenas a perspectiva institucional, aquela que Carvalho (1990) chamou de “estadania”, ou seja, a cidadania concebida e concedida pelo Estado, corremos o risco de não enxergar as formas concretas de participação popular. Isso, no entanto, não significa que a população ficou inerte.

Embora Carvalho (1987) dialogue com a célebre afirmação de Aristides Lobo acerca da postura “bestializada” do povo diante da Proclamação da República, o autor busca aprofundar essa interpretação, deslocando-a de uma leitura centrada na total passividade ou ignorância popular para uma análise das condições estruturais que moldaram essa exclusão. O chamado “bestialismo” não deve ser compreendido como uma característica intrínseca da população, mas como resultado de um processo histórico marcado pela marginalização política e social. A ausência de participação popular, portanto, decorre de um contexto em que amplos setores da sociedade foram sistematicamente afastados das instâncias decisórias, tanto no Império quanto na República.

Nesse sentido, Carvalho (2021, p. 39) ressalta que “os críticos da participação popular cometeram vários equívocos”, ao presumirem que a população, recém-saída da dominação escravocrata, pudesse agir imediatamente como cidadãos politicamente maduros. Segundo o autor, diferentemente de países que vivenciaram revoluções, como Inglaterra, Estados Unidos e França, o Brasil não passou por rupturas semelhantes, o que tornou o processo de aprendizado

democrático necessariamente lento e gradual. Dessa forma, entendemos que o voto, principal ferramenta política, era valorizado como mercadoria, não como direito, porque não o era.

Já em relação aos direitos civis, Carvalho (2021), ao desenvolver sua argumentação a partir dessas condições históricas, atribui centralidade ao legado da escravidão. Para o autor, um país que herda um sistema baseado na opressão escravista, aliado à concentração fundiária, tende a permanecer subordinado ao poder privado, o que constitui um obstáculo à consolidação de garantias efetivas de direito. A estrutura social moldada pela escravidão, portanto, comprometeu a formação de uma esfera pública autônoma e a universalização dos direitos civis. Como o próprio autor ressalta, a escravidão só passou a ser efetivamente questionada diante dos constrangimentos políticos e sociais advindos da Guerra do Paraguai.

Depois da abolição do tráfico, os políticos só voltaram a falar no assunto ao final da guerra contra o Paraguai. Durante o conflito, a escravidão revelara-se motivo de grande constrangimento para o país. O Brasil tornou-se objeto das críticas do inimigo e mesmo dos aliados. Além disso, a escravidão mostrara-se perigosa para a defesa nacional, pois impedia a formação de um exército de cidadãos e enfraquecia a segurança interna. Por iniciativa do imperador, com o apoio da imprensa e a ferrenha resistência dos fazendeiros, o gabinete chefiado pelo visconde do Rio Branco conseguiu fazer aprovar, em 1871, a lei que libertava os filhos de escravos que nascessem daí em diante (Carvalho, 2021, p. 42).

Vale salientar que a abolição da escravidão no Brasil ocorreu tardiamente, em 1888, tornando o país o último entre as nações cristãs e ocidentais a libertar a população escravizada. Esse processo foi antecedido por uma série de medidas gradativas que visavam restringir o tráfico e reduzir o número de pessoas escravizadas, como a Lei Feijó (1831), a Lei Eusébio de Queirós (1850), a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885).

Não se trata, enfatizamos, de sustentar um argumento equivocado de que a Lei Áurea teria sido irrelevante; ao contrário, como visto anteriormente, sua promulgação foi um dos fatores que não só garantiram a liberdade das pessoas negras escravizadas, mas contribuíram para a queda do Império. O aspecto central a ser ressaltado é que a resistência à abolição revela a persistência de uma mentalidade contrária à ampliação da liberdade individual e à universalização de direitos, que marcou profundamente a formação da cidadania no país.

É nesse ponto que Carvalho (2021) destaca que a noção de liberdade individual, fundamento dos direitos civis e princípio central nas tradições políticas europeias e norte-americanas, teve menos relevância na formação histórica brasileira, quando comparada a esses outros países. Ainda que inspirados pelo Iluminismo, tais ideais não eram universais: mesmo entre as nações que proclamavam os direitos do homem, a escravidão persistia, como no sul dos Estados Unidos até 1865, e nas colônias francesas sob a anuência da metrópole.

No caso brasileiro, herdeiro da tradição católica portuguesa, a concepção de liberdade não se vinculava de forma direta à emancipação dos escravizados. Segundo Carvalho (2021), o abolicionismo no Brasil assumiu uma feição predominantemente cristã, mas distinta daquela observada entre os anglo-saxões, para os quais a religião e as declarações de direitos implicavam um compromisso moral incompatível com a escravidão. Entre os católicos portugueses, entretanto, prevalecia a interpretação de que as Escrituras admitiam a servidão, o que explica, em parte, a naturalização do regime escravista e o fato de conventos, ordens religiosas e membros do clero secular possuírem pessoas escravizadas.

Na formação do cidadão brasileiro, como analisa Carvalho (2021), um dos argumentos contrários à escravidão fora do campo religioso partiu de José Bonifácio, que via na manutenção do cativo um entrave à constituição de uma verdadeira nação. Para ele, uma sociedade dividida entre senhores e escravizados jamais alcançaria a coesão necessária ao projeto nacional; a “razão nacional”, portanto, impunha a abolição como condição para a unidade política e moral do país. No entanto, mesmo após a abolição e diante do discurso de construção de uma nova ordem republicana, os libertos foram excluídos dos meios de integração social: não receberam acesso à educação, à terra - em virtude da Lei de Terras de 1850 - nem a empregos dignos.

Tal cenário levou uma parte dos recém-libertos a retornarem às antigas fazendas, agora como trabalhadores assalariados em condições precárias, embora não seja a única trajetória feita por eles. Carvalho (2021) também chama atenção para a limitada consciência de direitos civis entre as elites senhoriais, já que os antigos senhores não reconheciam os direitos dos escravizados e, ao mesmo tempo, reivindicavam privilégios para si próprios. Sintetizamos da seguinte maneira: àqueles que sempre detiveram o poder, é fácil confundir privilégio com direito.

Por fim, em relação aos direitos sociais, Carvalho (2021) observa que, durante a Primeira República, a assistência aos mais pobres era majoritariamente desempenhada por associações particulares, como entidades filantrópicas e religiosas, não havendo uma atuação sistemática do Estado nesse campo. Do ponto de vista do trabalhador, o governo não apresentava políticas voltadas à proteção laboral ou à criação de uma legislação trabalhista efetiva. Soma-se a isso o fato de o Estado não ser obrigado a prover a educação. Embora tenha havido, em 1891, uma tentativa de regulamentar o trabalho de menores de idade, a medida não foi implementada de forma efetiva, retornando ao debate público apenas em 1927, com a promulgação do Código de Menores que, contudo, teve impacto limitado e não resultou em transformações concretas nas condições sociais.

É importante destacar que a polícia atuava como intermediária nas relações entre patrões e empregados. Carvalho (2021, p. 54) observa que “[e]ram os chefes de polícia que interferiam em casos de conflito, e sua atuação não era exatamente equilibrada.” Os grandes proprietários exerciam controle não apenas sobre a justiça e a polícia, mas também sobre aspectos cotidianos da vida dos trabalhadores, como acesso a medicamentos e cuidados de saúde, reforçando o caráter paternalista das relações sociais da época.

Além disso, no período republicano, antes da promulgação da Constituição de 1891, que deveriam orientar o ordenamento jurídico, foram instituídas outras legislações: o Código Penal (1890) e as normas sobre registro e casamento civil. Em alguma medida isso nos mostra a ambição da ditadura militar instaurada com o golpe de 15 de novembro: o uso da codificação penal com fins repressivos e autoritários, especialmente contra os trabalhadores recém-libertos. Durante a República, o controle social, que antes era exercido de maneira direta no interior das fazendas, passou a ser mediado pelo Estado, e os instrumentos legislativos funcionavam como meios de regulamentação das relações de trabalho e de supervisão da sociedade.

Como aponta Stuart Hall (2016), a representação se dá por meio da linguagem e da cultura, moldando não apenas a percepção social, mas também a forma como determinados grupos são compreendidos e categorizados. Nesse contexto, os trabalhadores que não se enquadravam na nova ordem vigente, baseada na figura do “trabalhador ideal”, disciplinado e produtivo, eram rapidamente tipificados como vadios, indivíduos a serem controlados ou reprimidos. Esse estigma, segundo Chalhoub (2012), revela que o homem livre recém-saído do cativeiro precisava ser incorporado ao mercado de trabalho capitalista, tornando-se peça essencial na dinâmica econômica em formação. Assim, a lógica da representação e da disciplina social se articula com a entrada do Brasil no sistema capitalista global, consolidando uma nova ordem social em que liberdade formal e integração econômica coexistem com mecanismos de vigilância e exclusão.

É, portanto, sobre o antagonismo trabalho assalariado versus capital que se erguerá o regime republicano fundado em 1889, regime este que tinha como seu projeto político mais urgente e importante a transformação do homem livre — fosse ele o imigrante pobre ou o ex-escravo — em trabalhador assalariado (Chalhoub, 2012, p. 46).

Segundo Chalhoub (2012), o trabalhador, agora inserido nas leis e normas do mercado de trabalho, passa a servir a uma nova ideologia laboral, submetido à vigilância e repressão das autoridades policiais e judiciárias — em muitos casos, a própria polícia conduzia todo o processo de controle social. Paralelamente, a ideia de trabalho precisava ser positivada e institucionalizada; não por acaso, os imigrantes eram frequentemente preferidos em relação aos

ex-escravizados, como parte de uma lógica que articulava ordem, progresso e civilização, em consonância com o lema de que “o trabalho dignifica o homem”. Mas, questionamos: qual homem era de fato reconhecido nesse ideal?

É a partir desse estigma que se constrói a figura do “vadio”: a marca da ociosidade atribuída ao trabalhador informal, e não às elites, cria um rótulo social que Goffman (1988) define como estigmatização, moldando a percepção pública sobre quem merece inclusão e quem deve ser controlado.

Desse modo, na próxima seção, abordaremos os aspectos legislativos que estruturaram essa nova ordem social, mostrando como leis e códigos não apenas regulamentavam o trabalho, mas também reforçavam práticas de exclusão e vigilância, consolidando a marginalização de determinados grupos no contexto da sociedade brasileira republicana.

1.3 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO

Como afirmado anteriormente, a promulgação do Código Penal de 1890 antecedeu a própria Constituição de 1891, o que revela o caráter prioritário atribuído à ordem e à disciplina na formação do novo regime. Antes mesmo de se definir juridicamente quem seria o cidadão e, portanto, quem teria os direitos assegurados, o Estado brasileiro já determinava quem deveria ser punido. Conforme Serafim e Azeredo (2009) apontam, o Código Penal foi elaborado nos anos finais do regime imperial, em um contexto diretamente influenciado pela abolição da escravidão. Afinal, ela desestabilizou as bases sociais e econômicas sobre as quais se sustentava o regime imperial, produzindo uma nova massa de indivíduos juridicamente livres, mas socialmente marginalizados. Sem políticas de inserção econômica, educacional ou habitacional, os ex-escravizados e trabalhadores pobres passaram a ocupar os espaços urbanos e a buscar alternativas informais de sobrevivência, o que gerou movimentações das elites políticas e econômicas.

Nesse sentido, os autores destacam ainda o papel de controle que o Código Penal assumiu ao incorporar os desejos e anseios dessas elites, na medida em que expressava uma perspectiva de construção de civilização inspirada nos moldes europeus, fundada no disciplinamento dos corpos e na moralização da população. O jurista Batista Pereira, encarregado de redigir o novo código, concluiu o projeto em pouco mais de três meses, encaminhando-o, em seguida, para revisão pela comissão instituída por Campos Salles, então Ministro da Justiça (Serafim; Azeredo, 2009).

A esse respeito, Alvarez, Salla e Souza (2003) complementam que o Código não apenas refletia a tentativa de disciplinar as classes populares e impor uma ética burguesa do trabalho,

mas também evidenciava as limitações do Estado republicano diante das transformações sociais e políticas em curso. Segundo os autores, o Código foi incapaz de responder plenamente aos desafios colocados pelo fim da escravidão, pela urbanização acelerada e pela emergência de novos sujeitos sociais, revelando-se, portanto, um instrumento de controle social mais voltado à manutenção da ordem e à reprodução das hierarquias do que à efetiva promoção da justiça.

Nesse contexto, esse conjunto de leis configurou-se como um verdadeiro campo de disputa de classe, no qual se buscava consolidar um projeto moral e político voltado ao controle e à contenção das camadas populares. Essa intencionalidade se expressa de forma evidente no Capítulo XIII do Código Penal de 1890, intitulado *Dos Vadios e Capoeiras*. A reunião dessas duas figuras sob um mesmo capítulo significava equiparar juridicamente o vadio ao capoeira, aproximando a ociosidade da prática cultural de origem africana, criminalizando simultaneamente um modo de vida e uma expressão corporal e musical da população negra. Esse gesto, a um só tempo, associava a desordem, o perigo social e as práticas culturais e modos de vida das classes subalternas em questões de ordem pública e segurança social⁹.

Paulino e Oliveira (2020) avançam ainda mais nessa discussão ao argumentar que a sua promulgação representou uma continuidade estrutural entre o regime escravocrata e a ordem republicana. Segundo as autoras, “[...] a manutenção da estratificação social é deslocada da seara da legalidade do trabalho escravo e passa ao controle social urbano através do direito penal com a criminalização dos vadios” (Paulino; Oliveira, 2020, p. 99).

Dessa forma, é possível realizar uma leitura sob duas perspectivas complementares, como observa Alvarez, Salla e Souza (2003). Por um lado, o Código possuía um claro caráter punitivista, “[...] mesmo sendo considerado como incapaz de dar conta dos novos desafios colocados pelas transformações sociais e políticas do período republicano” (Alvarez; Salla; Souza, 2003, p. 5). Por outro, desempenhava uma função ideológica ao impor o valor do trabalho livre como fundamento moral do novo regime, contribuindo para consolidar os valores políticos e sociais da República.

Como observa Chalhoub (1996), esse movimento jurídico e político fez parte de um processo mais amplo de moralização da pobreza, no qual as desigualdades sociais passaram a ser interpretadas como resultado de falhas morais individuais, e não como expressão de estruturas econômicas excludentes. A partir dessa lógica, a ociosidade, a embriaguez e a

⁹ Essa lógica, entretanto, não era exclusiva do caso brasileiro. Thompson (1987), ao analisar a formação da classe operária inglesa no final do século XVIII, já apontava que o Estado e as elites industriais buscavam disciplinar o tempo e o comportamento dos trabalhadores, reprimindo o lazer, a ociosidade e outras práticas consideradas improdutivas, em nome da construção de uma nova ética do trabalho.

ausência de trabalho formal foram convertidas em sinais de desvio de caráter e, portanto, em ameaças à ordem republicana, legitimando a intervenção repressiva do Estado sobre os corpos e comportamentos das classes populares.

Para realizar tal empreitada, Chalhoub (1996) explica que não bastava apenas uma dimensão moralista voltada à valorização do trabalho como princípio civilizatório; era necessário, simultaneamente, construir a figura oposta, isto é, o conceito de “vadiagem”. Essa categoria surge, segundo o autor, como uma operação simbólica de inversão: todos os atributos positivos associados ao trabalho, como disciplina, honestidade e utilidade social, são negados e projetados sobre o “vadio”, transformando-o em um sujeito perigoso e moralmente degenerado.

Dessa forma, a ociosidade das classes populares era concebida como um problema moral e social, pois “[...] o ocioso é um pervertido, um viciado que representa uma ameaça à moral e aos bons costumes” (Chalhoub, 1996, p. 74). A ociosidade era vista, portanto, como um estado de depravação que conduzia ao crime, sobretudo contra a segurança e a propriedade. Nessa lógica, a vadiagem configurava-se como um ato preparatório do delito, e o trabalho assumia um papel disciplinador e preventivo: ao ocupar o corpo e o espírito, afastaria os indivíduos das “más inclinações” e, simultaneamente, inibiria a reflexão sobre as condições materiais e econômicas vividas, evitando revoltas e mobilizações populares - fenômenos recorrentes durante o Império.

Em síntese, a ideologia do trabalho funcionava como instrumento de controle social, traduzindo-se em uma máxima semelhante à difundida, em décadas recentes, no slogan do ex-presidente Michel Temer: “não pense em crise, trabalhe” - lema anunciado pelo então presidente no discurso de posse de seus ministros, em maio de 2016, ao assumir a presidência interina após o impeachment de Dilma Rousseff.-, ou, neste contexto, “não pense na exploração, trabalhe”.

A ociosidade, contudo, era associada de modo particular à pobreza. O Código Penal previa duas condições para a configuração do delito de vadiagem: o hábito e a indigência. O primeiro dizia respeito à reincidência ou à prática contínua da ociosidade, isto é, o indivíduo considerado “vadio habitual”. Já a indigência se referia à ausência de meios de subsistência, isto é, à impossibilidade material de garantir a própria sobrevivência. Como observa Chalhoub (1996, p. 75), “[...] se um indivíduo é ocioso, mas tem meios de garantir sua sobrevivência, ele não é obviamente perigoso à ordem social. Só a união da vadiagem com a indigência afeta o senso moral, deturpando o homem e engendrando o crime”.

Não podemos deixar de observar que a articulação entre ociosidade, pobreza e periculosidade estava presente em um contexto intelectual marcado pelo racismo científico e pela antropologia criminal, que forneciam legitimidade teórica à suspeição sobre determinados corpos. Como demonstra Schwarcz (1993), as últimas décadas do século XIX foram marcadas pela hegemonia de teorias raciais que associavam características morais, intelectuais e comportamentais a determinações biológicas, classificando negros e mestiços como naturalmente propensos à ociosidade, à criminalidade e à degeneração. Nesse sentido, a pobreza deixava de ser compreendida como resultado de uma estrutura social excludente, produto direto da escravidão e do pós-abolição, e passava a ser interpretada como expressão de uma inferioridade inata, natural.

O ideal de branqueamento, por sua vez, reforçava essa lógica ao projetar a substituição progressiva da população negra como condição para o progresso da nação. Assim, quando o Código Penal de 1890 definia o vadio como aquele que reunia ociosidade e indigência, não estava apenas descrevendo uma conduta: estava codificando juridicamente uma suspeição racial que as teorias científicas do período haviam naturalizado. O trabalhador pobre e negro era, nesse imaginário, o suspeito por excelência, não pelo que fazia, mas pelo que era.

Os debates parlamentares da época reforçam essa perspectiva moralizante. Em um dos trechos analisados por Chalhoub (1996, p. 75), evidencia-se o caráter “corretivo” atribuído à lei, mais voltado à regeneração dos costumes do que à punição propriamente dita:

O projeto [...] revela a intenção de orientar espíritos transviados, corrigir disposições viciosas, antes que punir criminosos. Se o legislador tem o imprescindível dever de consagrar no direito positivo prescrições tendentes à repressão dos crimes que atentam à ordem social, não lhe é lícito desconhecer que esses atos derivam-se, o mais das vezes, do relaxamento ou da depravação dos costumes, tendo geralmente como causa geradora a ociosidade.

Tem-se a formação das “classes perigosas”. A partir dessa construção moral e jurídica, o Estado brasileiro estruturou mecanismos concretos para operacionalizar o controle social e garantir a aplicação da nova legislação penal. A criminalização da ociosidade exigia, portanto, a criação de um aparato repressivo capaz de identificar, vigiar e punir aqueles considerados “vadios” ou “improdutivos”. Nesse contexto, a polícia e o sistema prisional assumiram papel central, funcionando como extensões práticas do discurso moralizador que vinculava trabalho, civilidade e cidadania. As prisões, colônias correccionais e delegacias especializadas tornaram-se os espaços privilegiados dessa política de disciplinamento.

O sistema carcerário instituído pelo Código apresentava-se como um projeto de regeneração moral e disciplinar dos indivíduos considerados desviantes, substituindo a lógica

de mera degradação física do detento, predominante no Código Criminal de 1830, por um ideal de recuperação e reintegração social. Conforme explica Santos (2004, p. 144), o novo código

[...] reduziu penas como o banimento, o degredo e o desterro, que não eram mais consideradas eficientes, e aboliu a pena de galés, em que os presos trabalhavam com correntes. O sistema de prisão adotado foi fortemente influenciado pelo sistema progressivo ou irlandês, que estabelecia estágios sucessivos de encarceramento, com a finalidade de recuperar os sentenciados. Estabeleceu-se no Brasil um sistema de punição decrescente, em que o sentenciado de bom comportamento tinha possibilidade de diminuir sua pena; tornando-se possível alcançar liberdade condicional após cumprimento de prisão em isolamento e em regimes semi-abertos propiciados por colônias agrícolas. A lei estabelecia regulamentos detalhados, que permitiam ao recluso a educação e a utilização do trabalho de maneira produtiva. O preso deveria ser pago por seu trabalho sob a forma de um pecúlio a ser recebido por ocasião da liberdade. O conjunto de leis trouxe ainda medidas práticas, como dotações orçamentárias, que procuravam tornar factível a implementação das leis promulgadas.

Assim, consolidou-se um modelo punitivo que articulava isolamento, trabalho e educação como instrumentos de moralização e disciplina social. O trabalho prisional, remunerado sob a forma de pecúlio, era concebido como um meio pedagógico e redentor, capaz de promover a regeneração moral do indivíduo. Cabe destacar que o Código Penal introduziu a noção de “duplo ilícito”, conforme explicam Alvarez, Salla e Souza (2003), distinguindo entre crime e contravenção, esta última permitindo um controle administrativo mais amplo por parte da polícia. As punições variavam não apenas de acordo com a gravidade do delito, mas também considerando as circunstâncias e motivações que levaram o indivíduo à prática do ato infracional.

Na definição de contravenção, ressalta-se o caráter voluntário da violação que, em termos de qualificação penal, coloca o juiz e o ministério público na posição extrajurídica de investigar a trajetória de vida do acusado para checar qual seria a motivação subjetiva determinante do ato ou fato atuais e puníveis. Ressalto a expressão “motivação subjetiva”, pois, para os operadores do direito havia a necessidade premente de justificar que o ato foi cometido através da vontade do agente, seja esta manifesta ou latente. Ao mesmo tempo, a lei penal definiu a contravenção como representando uma violação ou falta de observância de disposições preventivas das leis e regulamentos, deixando espaço aberto para que qualquer delito ou ilegalidade pudesse ser considerado contravenção, sem que o princípio genérico fosse alterado. (Alvarez, Salla, Souza, 2003, p. 10).

Nesse sentido, Santos (2004) analisa a Colônia Correccional de Dois Rios, localizada na Ilha Grande (RJ), como um estudo de caso exemplar do processo de ampliação do encarceramento na Primeira República. Com o novo Código Penal de 1890, mendigos, ébrios, vadios e capoeiras passaram a ser classificados como contraventores e, portanto, sujeitos à prisão celular. Anteriormente, a pena mínima para o delito de vadiagem era de oito dias e a máxima de vinte e oito; contudo, o novo código aumentou significativamente essas penas, prevendo para os maiores de 21 anos períodos de encarceramento entre cinco dias e quatro

meses, podendo chegar de um a três anos em caso de reincidência. Os estrangeiros reincidentes, por sua vez, estavam sujeitos à deportação, enquanto jovens entre 14 e 21 anos deveriam ser encaminhados a estabelecimentos disciplinares.

Com base nessas disposições, uma série de decretos foi promulgada para regulamentar a estrutura e o funcionamento das colônias correcionais. Santos (2004) destaca o Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893¹⁰, que previa residências específicas para mendigos e ébrios, a obrigatoriedade do trabalho agrícola ou em oficinas, levando em conta aptidões, sexo e idade e a remuneração do preso ao final de seu período de reclusão. No ano seguinte, o Decreto nº 1.794, de 11 de setembro de 1894¹¹, consolidou juridicamente a organização dessas colônias, detalhando aspectos administrativos, alimentares e funcionais das instituições.

Contudo, em 1899, uma Lei Complementar alterou substancialmente esse quadro ao conferir maior agilidade ao processo de encarceramento e punição dos contraventores, ampliando o poder dos delegados de polícia, que passaram a poder instaurar processos sem a necessidade imediata de intervenção judicial (Santos, 2004). Essa ampliação do poder policial, como observam Alvarez, Salla e Souza (2003), favoreceu práticas arbitrárias, como invasões em habitações coletivas (hotéis, cortiços e casas de tolerância) sob a justificativa de manutenção da ordem pública, mesmo a Constituição sendo desfavorável a tal prática.

Os autores evidenciam ainda a capilaridade das pretensões do Estado em fortalecer o poder policial, ilustrando esse processo com o caso de São Paulo. Nesse contexto, o Decreto nº 1.349, de 1906¹², regulamentou as atribuições da polícia judiciária, conferindo-lhe amplos poderes que incluíam a prisão de suspeitos, a estipulação de fianças, a realização de exames de corpo de delito e outras medidas até então reservadas ao âmbito do Judiciário. Essa ampliação de competências reforça a sobreposição entre as funções policiais e judiciais.

Percebemos, portanto, que o regime republicano evidenciou uma contradição fundamental entre o discurso civilizatório e os mecanismos efetivos de controle social para as camadas populares. O projeto de modernização do Estado, sustentado na moralização e no disciplinamento das classes populares, resultou na expansão do poder policial e na fragilização das instituições judiciais, o que refletiu em somas significativamente maiores de recursos à manutenção das forças policiais do que à estrutura judiciária. A escassez de juízes e promotores,

¹⁰ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html>. Acesso em: 30 out. 2025.

¹¹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1794-11-setembro-1894-501408-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 out. 2025.

¹² Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1906/decreto-1349-23.02.1906.html>. Acesso em: 30 out. 2025.

aliada à morosidade e à ineficiência do sistema jurídico, enfraqueceu as garantias legais e fomentou uma cultura de descrença popular na justiça, na qual a repressão policial assumiu o protagonismo na mediação dos conflitos sociais (Alvarez; Salla; Souza, 2003).

Nesse sentido, a imprensa, especialmente no início do século XX, desempenhou papel importante na legitimação dessas hierarquias, difundindo representações que naturalizavam a vigilância e a criminalização das classes populares. Assim, compreender como o jornal *A Noite* construiu e propagou a figura do “vadio”, transformando-a em um signo moral e político da desordem, será essencial para entendermos como a mídia impressa contribuiu para a formação da opinião pública e para a consolidação dos valores republicanos. Contudo, faz-se necessário compreender o papel desempenhado pela mídia impressa durante a Primeira República, especialmente no que se refere à construção da opinião pública e à difusão de representações sociais que contribuíram para a consolidação dos valores republicanos, como veremos a seguir.

2 JORNAL E HISTÓRIA

Tendo em vista que os jornais atuavam como importantes promotores e mobilizadores de discursos, argumentamos que desempenharam papel fundamental na construção e na legitimação do consenso em torno das leis analisadas no capítulo anterior. Essa atuação se deu por meio da formação da opinião pública, entendida aqui como o conjunto de percepções, valores e julgamentos socialmente compartilhados, produzidos em esferas de debate e circulação simbólica, que orientam a compreensão coletiva sobre temas políticos e sociais. A imprensa, ao selecionar acontecimentos, enquadrar narrativas e reiterar determinados significados, contribuiu decisivamente para a naturalização dessas representações.

Nesse sentido, este capítulo tem como objetivo compreender o papel da mídia impressa no período republicano na produção e difusão da opinião pública. Em um primeiro momento, analisaremos a capilaridade da imprensa na sociedade carioca, destacando sua inserção no cotidiano urbano. Em seguida, abordaremos especificamente o jornal *A Noite*, objeto central desta pesquisa, apresentando suas principais características.

2.1 A IMPRENSA BRASILEIRA REPUBLICANA

De acordo com Teixeira e Vergara (2023), foi na segunda metade do século XIX que a presença da imprensa se tornou mais expressiva no Brasil, expandindo-se para além da Corte e estabelecendo-se em diferentes províncias. Esse processo de modernização da imprensa significou, por um lado, o aumento da rapidez na produção e circulação das notícias e a ampliação das tiragens e, por outro, o surgimento e a consolidação de profissionais diretamente vinculados à atividade jornalística, como jornalistas, redatores e editores.

Segundo Barbosa (2010), a virada do século XIX para o XX foi marcada por um acelerado avanço tecnológico que impulsionou o desenvolvimento da imprensa. Para a autora, os jornais que buscavam “consolidar sua força junto ao público” precisavam incorporar essas inovações técnicas, que se tornavam fundamentais para a disputa por leitores. Como exemplo, Barbosa (2010) menciona que já em 1901 o *Jornal do Brasil* alcançava a marca de 60 mil exemplares impressos, número expressivo para o período.

Ainda segundo Teixeira e Vergara (2023), a distribuição dos jornais encontrava obstáculos na precariedade das redes de comunicação existentes no país. No entanto, o desenvolvimento gradual dos telégrafos, dos serviços postais e dos meios de transporte contribuiu para amenizar essas limitações, intensificando a circulação de notícias e ampliando o alcance dos periódicos.

Cabe salientar, como destacam Teixeira e Vergara (2023), que as mudanças ocorridas na capital entre 1903 e 1906, relacionadas às reformas urbanas, mobilizaram fortes interesses políticos e receberam ampla divulgação na imprensa. A cobertura desses acontecimentos não se restringia aos periódicos da própria capital, estendendo-se também a jornais de outras regiões do país. Por essa razão, não era incomum que periódicos de diferentes localidades reservassem espaços específicos para noticiar os acontecimentos do Rio de Janeiro, reforçando a cidade como símbolo de progresso e civilização no imaginário nacional.

Nesse contexto, a tecnologia assume papel central, na medida em que possibilita a construção de uma imagem do jornalismo como instância capaz de conformar a realidade e produzir a sensação de atualidade. Como observa Barbosa (2010), os jornais tendem a enfatizar o presente e a projetar expectativas em relação ao futuro, raramente se voltando ao passado. Esse movimento dialoga com o próprio imaginário de modernização associado à instauração da República.

Nesse sentido, Barbosa (2010) afirma que a imprensa se consolidou como um importante suporte de memória social. Nas palavras da autora,

Como suporte fundamental de memória, como monumento-documento, no sentido de que além de refletir o que se passa no mundo, também guarda nas páginas impressas o próprio mundo, a imprensa passa a reproduzir uma visão de mundo que se constrói como próxima do olhar” (Barbosa, 2010, p. 32).

Assim, mesmo em uma cidade marcada por elevados índices de analfabetismo, a presença de imagens, ilustrações e outros recursos visuais tornou-se uma estratégia fundamental para ampliar a tiragem e a circulação dos jornais, aproximando os leitores dos acontecimentos cotidianos narrados nas páginas impressas.

Outro ponto destacado por Barbosa (2010) diz respeito às transformações internas do próprio formato jornalístico. As mudanças nos processos de impressão e as inovações técnicas permitiram não apenas a reprodução de ilustrações e maior velocidade na produção, mas também uma reorganização editorial do conteúdo. Nesse contexto, consolidou-se a valorização de um ideal de imparcialidade, que levou à criação de seções fixas destinadas à informação e à opinião. Ao mesmo tempo, observa-se a crescente centralidade das notícias informativas, entre as quais as ocorrências policiais passam a ocupar espaço cada vez mais significativo. Como consequência, o cotidiano urbano, marcado por conflitos, delitos e intervenções policiais, torna-se matéria privilegiada da cobertura jornalística, contribuindo para moldar percepções públicas sobre ordem social, criminalidade e comportamento.

Até a década de 1920, esse processo também se articula ao aparecimento de uma imprensa de caráter mais sensacionalista, que passa a explorar escândalos, crimes e dramas do cotidiano

como elementos centrais de sua narrativa. Paralelamente, consolidam-se jornais estruturados em moldes empresariais e grupos econômicos que passam a dominar parte significativa do mercado editorial, intensificando a competição por leitores e a busca por conteúdos capazes de atrair e mobilizar o público.

A partir disso, podemos compreender os jornais como mediadores culturais, isto é, instâncias que não apenas registram acontecimentos, mas também organizam, interpretam e atribuem sentidos aos fatos que circulam no espaço público. Nesse processo, o periódico atua como um filtro que seleciona temas, estabelece hierarquias de importância e define as formas pelas quais determinados acontecimentos serão apresentados ao público. De acordo com Barros (2021) e Barbosa (2010), os jornais não funcionam como espelhos neutros da realidade, mas como construções discursivas que revelam escolhas editoriais, visões de mundo e enquadramentos específicos, marcados tanto por presenças quanto por ausências. Aquilo que é noticiado, a forma como é narrado e aquilo que permanece silenciado fazem parte de um mesmo processo de produção de sentido sobre a vida social.

O conceito de opinião pública discutido por Marco Morel (2012) torna-se particularmente relevante, uma vez que o autor a compreende como um artefato discursivo frequentemente mobilizado para legitimar posições políticas e editoriais. Ao evocar a “opinião pública”, os jornais podem apresentar demandas ou interpretações específicas como se expressassem a vontade coletiva da sociedade, contribuindo para naturalizar determinados pontos de vista e reforçar consensos sociais.

No caso específico aqui analisado, a Lei da Vadiagem aparece no jornal como um dispositivo frequentemente mobilizado na construção dessa suposta vontade coletiva. A partir da criação de espaços em que leitores podiam enviar reclamações, denúncias e relatos sobre situações do cotidiano urbano, o periódico incorporava essas manifestações ao seu discurso, apresentando-as como expressão direta das inquietações da população, por exemplo. No entanto, as intervenções defendidas pelo jornal não aparecem de forma neutra, sendo frequentemente enquadradas por uma lógica moralizante que associa a vadiagem à desordem, à ociosidade e à ameaça à vida urbana. Além disso, a recorrente vinculação entre vadiagem e outros crimes reforça a ideia de que tal prática constituiria um problema mais amplo de segurança pública. Dessa forma, é nítido que a Lei da Vadiagem é usada como pressuposto para atingir outras camadas que estão relacionadas à ordem, higiene e civilidade.

Ao longo do tempo, a repetição desses enquadramentos contribui para consolidar percepções compartilhadas sobre determinados problemas sociais. A forma como certos temas aparecem de maneira recorrente nas páginas dos jornais, associados a determinados sujeitos,

espaços ou comportamentos, tende a produzir uma imagem relativamente estável desses fenômenos no imaginário social. Nesse sentido, a imprensa desempenha um papel importante na circulação de representações que ajudam a definir o que é percebido como ordem, desordem, normalidade ou ameaça dentro da vida urbana. Assim, a imprensa se configura como um espaço privilegiado de disputa e produção de sentidos, no qual diferentes interesses, valores e visões de mundo podem ser articulados e difundidos para um público mais amplo.

2.2 O JORNAL *A NOITE*: CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE PESQUISA

A análise histórica de jornais exige, como destaca Barros (2021), uma atenção rigorosa aos múltiplos sujeitos envolvidos na produção da notícia, uma vez que o texto jornalístico resulta de uma cadeia complexa de mediações. Repórteres, redatores, editores, entre outros atores do jornal (instituição-empresa) não apenas registram acontecimentos, mas os selecionam, filtram, hierarquizam, enquadram e interpretam conforme rotinas produtivas, convenções profissionais e interesses institucionais.

Por isso, o jornal deve ser compreendido não como um espelho neutro da realidade, mas como uma construção discursiva, produzida por uma instituição que opera interesses, valores e formas de ver o mundo (Barros, 2021). Tal perspectiva é essencial para este trabalho, que trata das representações sobre “vadios” no início do século XX. Não se trata apenas de identificar conteúdos explícitos nas matérias, mas de perceber como o jornal constrói sentidos sobre ordem, perigo social e cidadania, produzindo e legitimando determinadas visões de mundo.

Sintetizando, de acordo com Ribeiro (2021, p. 38)

[...] compreendemos o jornal como uma instituição privada produtora de bens culturais que cumpre funções diversas que vão além de um aparente “informar”, os meios de comunicação desempenham seu papel como atores políticos e históricos dotados de historicidade e que interagem com a realidade que estão inseridos.

Partindo dessas considerações metodológicas propostas por Barros (2021), buscamos oferecer a seguir uma caracterização do jornal *A Noite*, entendendo que seu papel na formação da opinião pública republicana não pode ser dissociado das pessoas, práticas e interesses que moldaram suas páginas. Nesse sentido, compreender sua história institucional, sua linha editorial, seus modos de produção e seu público é importante para interpretar adequadamente as representações jornalísticas que analisaremos nos capítulos posteriores.

Apesar de Barros (2021) destacar oito características fundamentais dos jornais enquanto fontes históricas,¹³ optamos, nesta seção, por não organizar a análise de *A Noite* em tópicos. Em vez disso, privilegiamos uma abordagem narrativa, capaz de reconstruir o processo histórico do jornal articulando produção, circulação e contexto político-cultural. Essa escolha também se justifica pela escassez de bibliografia específica sobre *A Noite* no período que nos interessa (1911–1919).

A escolha por uma fonte jornalística para analisar as ações humanas no tempo decorre, inicialmente, da aproximação do pesquisador com o campo da Comunicação. Embora, em outros momentos, tenhamos privilegiado estudos sobre as audiovisualidades, tornou-se evidente que, para os objetivos desta pesquisa, a imprensa escrita oferecia maior viabilidade metodológica, sobretudo pela ampla produção acadêmica disponível, pela maior familiaridade do campo da História com esse tipo de documento e pela facilidade de acesso e análise das fontes em comparação com materiais audiovisuais.

A seleção específica do jornal *A Noite* também não foi imediata. A primeira tentativa de fonte revelou-se inviável devido à escassez de rastros documentais. A opção pelo *A Noite* surgiu, então, de uma motivação tanto analítica quanto pessoal: durante o processo de definição da fonte, o emblemático prédio do jornal, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, estava em processo de venda e transformação em edifício residencial (Figura 1)¹⁴. Esse fato despertou o interesse do autor em investigar um periódico que, além de sua relevância histórica e de circulação expressiva, constitui um símbolo da memória urbana carioca.

Inaugurado em 18 de junho de 1911¹⁵ por Irineu Marinho¹⁶ (marco temporal inicial desta pesquisa) o jornal teve sua trajetória dividida em quatro fases, conforme sistematiza Ferreira (2001). Ainda que seja parte da primeira fase (1911–1925), aquela que interessa diretamente a este estudo, cabe apresentar brevemente as demais para situar o leitor. A primeira fase

¹³ Sua periodicidade, que estrutura a relação entre tempo e acontecimento; a conjuntura editorial, marcada pela linha política e pelos interesses do periódico; a materialidade, que inclui formato, diagramação e uso de imagens; a institucionalidade, que envolve proprietários, financiadores e vínculos partidários; a mediação produtiva, realizada pelos diversos agentes da redação; a linguagem específica, com seus gêneros e estratégias retóricas; a heterogeneidade interna, que reúne notícias, anúncios, editoriais e colunas; e, por fim, sua dimensão de circulação e recepção, que delimita os públicos alcançados.

¹⁴ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/edificio-noite-no-rj-e-vendido-e-sera-transformado-em-residencial>. Acesso em: 14 nov. 2025.

¹⁵ Na literatura disponível, observa-se certa divergência quanto à data de inauguração do jornal. Autores como Varanda (2023) e Magri (2016) indicam o mês de julho, provavelmente tomando como referência a data da primeira edição atualmente disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Por outro lado, Ferreira (2001) e Dalcanal (2013) apontam para a inauguração em junho, informação que consideramos mais consistente.

¹⁶ Nascido em 1876, Irineu Marinho foi um jornalista de destaque que atuou em importantes periódicos da época, como *O Fluminense* e *Gazeta de Notícias*. Após desentendimentos neste último, decidiu demitir-se e, juntamente com outros treze colaboradores, fundou o jornal *A Noite*. Em 1925, criou também o jornal *O Globo*, mas faleceu no ano seguinte, antes de consolidar esse novo empreendimento.

caracteriza-se por uma postura declaradamente oposicionista ao governo do marechal Hermes da Fonseca (1910-1914, presidente do Brasil). Com tom crítico e denunciativo, o jornal apontava fragilidades administrativas e práticas de governo, enfrentando forte repressão estatal, inclusive com suspensão temporária de sua circulação e prisão de seus diretores.

Figura 1 – Imagem do edifício *A Noite* (2024)



Fonte: Ulysses Moraes e Revista Vislun¹⁷.

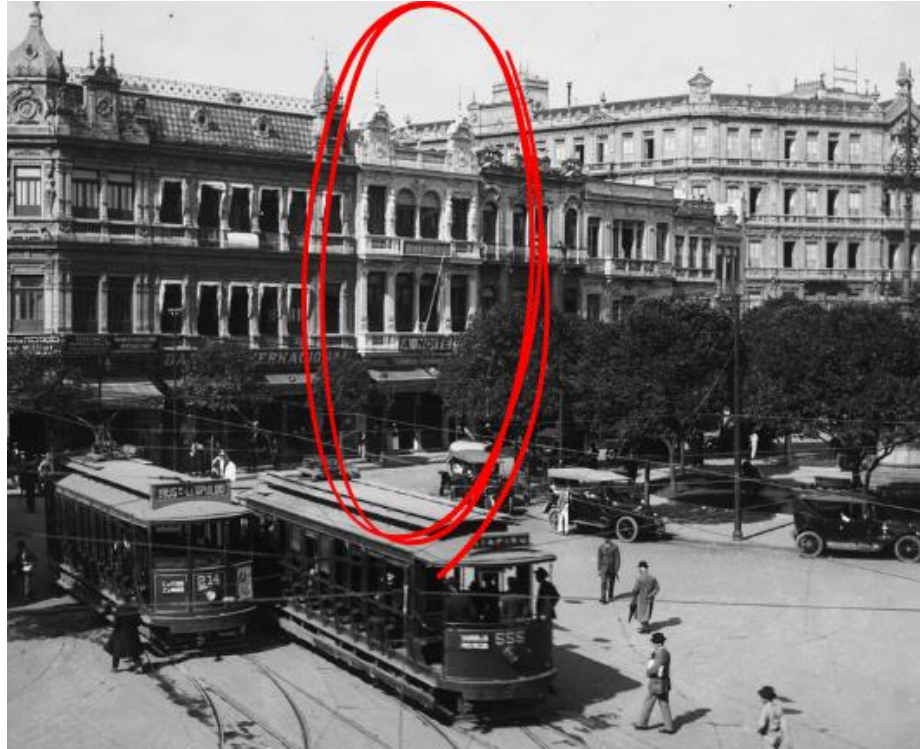
Apesar das investidas repressivas, *A Noite* manteve-se como um “órgão de oposição”, colocando-se politicamente em momentos decisivos. Defendeu Rui Barbosa nas eleições presidenciais de 1918, quando ele foi derrotado por Epitácio Pessoa (1919-1922) e, em 1921, apoiou Nilo Peçanha, derrotado por Artur Bernardes (1922-1926), novamente sendo alvo de pressões governamentais. Essa linha editorial crítica ampliou sua circulação entre setores urbanos e dissidentes, aproximando o jornal das pautas levantadas por grupos que questionavam, em diferentes momentos, as regras do jogo político da Primeira República (Ferreira, 2001).

A segunda fase (1925-1931) marcou uma mudança substancial na linha editorial. Com a saúde debilitada de Irineu Marinho e seu afastamento para a Europa, o jornal foi adquirido por Geraldo Rocha, passando a defender de forma irrestrita as oligarquias dominantes (Ferreira, 2001). Esse período também é marcado por modernização técnica e expansão empresarial, incluindo a inauguração do famoso prédio na Praça Mauá, para onde a sede do jornal foi

¹⁷ Disponível em: <https://revistavislun.com/noticias/edificio-a-noite-recebe-iluminacao-especial-antes-do-lancamento-para-o-mercado/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

transferida em 1929. Antes, *A Noite* funcionava em um sobrado no Largo da Carioca (Figura 2), com sua tipografia instalada na Rua do Carmo (Dalcanal, 2013). Nesse contexto também foi lançada a revista *Noite Ilustrada* (1930), ampliando a atuação do grupo.

Figura 2 – Sede do jornal *A Noite* no Largo da Carioca, 13 – sem data



Fonte: Rio Memórias¹⁸.

Embora o controle de Geraldo Rocha fosse central, o jornal era permeado por disputas internas, como demonstra a atuação de seu afilhado. A ausência temporária de Geraldo Rocha na Europa durante as eleições de 1926 evidenciou os limites de seu poder sobre a linha editorial: o jornal, embora apoiasse o governo Washington Luís (1926-1930), não se envolveu na campanha de seu sucessor inicialmente. Esse cenário se modifica após seu retorno ao país, quando *A Noite* passa a protagonizar uma intensa campanha em prol da candidatura de Júlio Prestes.

A terceira fase do *A Noite* (1931–1940) iniciou-se com a transferência da titularidade de Geraldo Rocha para o grupo estrangeiro proprietário da companhia *Brazil Railway*, subsidiária da *São Paulo-Rio Grande Railway*, devido a débitos acumulados. Trata-se de um período de recuperação e expansão, como observa Ferreira (2001). Nesse contexto, a *Noite Ilustrada* foi revitalizada e novas revistas (*Carioca* e *Vamos Ler*) foram lançadas. O jornal ampliou ainda mais sua presença no campo cultural, dedicando seções ao teatro, ao cinema, às artes e a textos

¹⁸ Disponível em: https://riomemorias.com.br/exposicoes_salas/pelas-ruas-do-rio-edificios-dos-jornais/. Acesso em: 14 nov. 2025.

literários. Em 1936, consagrou seu processo de modernização com a inauguração da Rádio Nacional, marco fundamental na história da radiodifusão brasileira.

A quarta fase (1940-1957) teve início com a intervenção do governo federal, que assumiu o controle do jornal por meio do Decreto-Lei n.º 2.073. O período foi marcado por instabilidades administrativas, aumento de custos e queda progressiva da receita, resultado, segundo Ferreira (2001), de práticas de “entreguismo e desperdício de recursos”. A intervenção estatal expressou também uma tentativa de enfraquecer a autonomia editorial do jornal, convertendo-o em veículo alinhado aos interesses oficiais, quase como um diário governamental. Após anos de gestão problemática e disputas administrativas, *A Noite* encerrou suas atividades em 1956¹⁹.

Ainda que tenhamos observado apenas de forma sucinta as tensões que marcaram a existência do jornal, é importante enfatizar que, em seus primeiros anos, *A Noite* já se configurava como um periódico atuante e incisivo na disputa política nacional. Embora a pesquisa de Ribeiro (2021) privilegie as décadas de 1920 e 1930, sua análise (fundamentada em Bruno Brasil) é particularmente útil para compreendermos a trajetória inicial do jornal.

[...] periódico assumiu as funções de formação e informação: formação em relação à “opinião pública” seja como expressão ou como configuração de consciências políticas, e informação, configurando-se seu compromisso com a objetividade e com a “verdade”, vistas pelos dirigentes do vespertino como cópia do real (Ribeiro, 2021, p. 39).

Essa interpretação é pertinente ao nosso recorte, pois indica que o papel desempenhado nas décadas analisada por Ribeiro (2021) não surge de forma abrupta, mas resulta de um processo editorial sedimentado desde sua fundação. Assim, podemos compreender o jornal, já em sua primeira fase, como um agente ativo de incidência na esfera pública, contribuindo para a construção de sensibilidades políticas, percepções sociais e representações sobre os sujeitos urbanos, entre eles, os chamados “vadios”.

No entanto, a autora nos chama a atenção para a necessidade de desconfiarmos da fonte, na medida em que lembra que a linha editorial do jornal estava condicionada, em grande parte, aos interesses comerciais de ampliação da vendagem. Assim, ainda que *A Noite* frequentemente construísse para si a imagem de defensor das camadas populares, ao destacar denúncias sociais

¹⁹ Na literatura consultada, há divergências quanto à data de encerramento das atividades do jornal. Enquanto a Biblioteca Nacional indica, de forma não conclusiva, que o periódico possivelmente deixou de circular em 1964, optamos por seguir a periodização proposta por Ferreira (2001). Ressaltamos, contudo, que tal divergência não compromete os propósitos desta pesquisa, uma vez que a caracterização do jornal aqui apresentada é intencionalmente breve e não exaustiva, servindo apenas para fornecer ao leitor elementos comparativos necessários à compreensão do recorte temporal e da natureza da fonte analisada. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/a-noite/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

ou apoiar campanhas por melhores condições de trabalho, tal postura deve ser entendida como parte de uma estratégia discursiva voltada à fidelização do público e ao fortalecimento de sua posição no mercado jornalístico.

Como observa Dalcanal (2013), desde sua criação o jornal estruturou-se em torno do noticiário policial, de assuntos cotidianos da cidade e da cobertura política e foi justamente essa combinação que lhe deu capilaridade, além de ser considerado um dos primeiros jornais populares do Rio de Janeiro, destacava-se pelo baixo preço, circulação diária e tiragens expressivas.

Como é possível observar pela capa do jornal de 18 de dezembro de 1911, o exemplar avulso custava 100 réis, enquanto as assinaturas eram de 12\$000 (12 mil réis por semestre) e 22\$000 (22 mil réis por ano). Segundo Ribeiro (2021), o jornal iniciou com 2 a 4 páginas, ampliando seu número para até 11 páginas nas décadas seguintes. Observamos ainda que, aos sábados, o periódico geralmente circulava com uma página adicional, e que não há edições dominicais disponíveis na Hemeroteca Digital. Dalcanal (2013) destaca que, já em sua primeira década de existência, *A Noite* se consolidou como líder entre os vespertinos cariocas, reforçando sua aceitação popular e presença no mercado editorial.

Em síntese, observar *A Noite* em seus primeiros anos de circulação permite compreender não apenas a trajetória de um periódico de grande alcance popular, mas também as dinâmicas políticas, econômicas e simbólicas que estruturaram a imprensa na Primeira República. Como observa Dalcanal (2013), suas páginas abrigaram verdadeiras disputas de ideias sobre o poder no país, revelando ora alinhamento, ora oposição ao governo federal, em um movimento diretamente condicionado tanto pelo cenário político quanto pela capacidade financeira de sustentar o empreendimento jornalístico, dinâmica que não lhe era exclusiva, mas comum ao ecossistema midiático da época.

Assim, mais do que um mero veículo informativo, *A Noite* foi um ator ativo na conformação da esfera pública carioca, participando da produção de consensos, da legitimação de valores e da circulação de representações sociais. Encerrada esta caracterização do periódico e de seu contexto de atuação, o capítulo seguinte se dedica a analisar como o jornal construiu e difundiu discursos sobre a vadiagem, examinando as estratégias narrativas, simbólicas e políticas que contribuíram para a consolidação da figura do “vadio” no imaginário da Primeira República.

3 VADIAGEM NO JORNAL A NOITE (1911-1919)

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa documental, descritiva, exploratória e de caráter qualitativo (Gil, 2008), dialogando entre os campos da História e da Comunicação, adotando como principal fonte histórica o jornal *A Noite*, no recorte temporal de 1911 a 1919. O levantamento do material empírico foi realizado no site da Hemeroteca Digital, da Biblioteca Nacional, utilizando a ferramenta de busca pela palavra “vadiagem”, inserida entre aspas, de modo a recuperar exclusivamente as ocorrências do termo.

É importante ressaltar que termos semanticamente próximos, como “vagabundo”, “desocupado”, “vadio” e “mendigo”, poderiam ampliar o *corpus* da pesquisa. No entanto, em um teste preliminar, verificou-se que as buscas pelos termos “vadio” e “vadiagem” produziram resultados semelhantes entre si, sem acréscimo significativo de novas ocorrências. Por essa razão, e também para delimitar o *corpus* dentro de um universo operacionalizável para esta monografia, optou-se por “vadiagem” como termo central de busca, por ser a categoria jurídica diretamente associada ao debate que este trabalho se propõe a analisar.

Foram inicialmente identificadas 140 ocorrências relacionadas ao termo “vadiagem” no período analisado. Após uma leitura preliminar do material, com o objetivo de manter apenas os registros pertinentes ao escopo do estudo, excluir duplicações e desconsiderar menções que se referiam, por exemplo, a “vadiagem” dos parlamentares no Congresso ou do Judiciário que não apareciam para trabalhar, bem como casos em que a leitura do documento estava comprometida, o *corpus* final foi reduzido a 112 menções. A distribuição anual dessas ocorrências ficou assim organizada: 1911 (5); 1912 (5); 1913 (4); 1914 (12); 1915 (17); 1916 (30); 1917 (19); 1918 (4); e 1919 (16).

Após a etapa de levantamento e seleção, o material foi integralmente baixado e organizado no computador do pesquisador, sendo classificado em pastas por ano de publicação. Em seguida, realizou-se uma leitura atenta das ocorrências, o que permitiu organizar o conteúdo segundo categorias analíticas, definidas a partir dos objetivos da investigação. Essa etapa foi fundamental para a constituição efetiva do *corpus* da pesquisa, orientando a análise em direção ao problema central que a norteia: compreender de que modo o jornal *A Noite* contribuiu para mobilizar a opinião pública em torno da necessidade de aplicação e legitimação da Lei da Vadiagem (1890), no período compreendido entre 1911 e 1919.

A primeira categoria, denominada *retórica moralista*, reúne 11 ocorrências nas quais o jornal mobiliza juízos de valor para caracterizar a vadiagem como um desvio de conduta associado à ociosidade e à ameaça à ordem urbana. Nesses casos, o discurso jornalístico

ultrapassa a descrição factual e mobiliza juízos de valor que reforçam a ideia de maior repressão contra os “vadios”.

A segunda categoria, *associação com outros crimes*, compreende 13 ocorrências em que a vadiagem surge vinculada a práticas como furtos, desordens, embriaguez ou violência. A vadiagem aparece como parte de um universo mais amplo de criminalidade. O efeito discursivo dessa articulação é reforçar a figura do “vadio” como sujeito potencialmente perigoso e predisposto ao delito.

A terceira categoria, *clamor público*, reúne 4 menções em que o jornal publica mensagens enviadas por leitores que pedem maior rigor policial. Ao mobilizar esse tipo de mensagem, o periódico participa como mediador entre a demanda, aparentemente espontânea, por repressão, e o problema da vadiagem para a cidade.

É necessário esclarecer o destino das demais ocorrências do *corpus*. Das 112 matérias identificadas na busca pelo termo “vadiagem” no jornal *A Noite* entre 1911 e 1919, 28 foram selecionadas para a análise qualitativa e distribuídas entre as três categorias mencionadas. As 84 ocorrências restantes foram desconsideradas por não oferecerem elementos narrativos suficientes para a análise: tratava-se, em sua maioria, de menções periféricas e passageiras ao termo, inseridas em contextos distintos do debate sobre ordem urbana e criminalidade, como notas estatísticas, registros policiais ou referências incidentais sem desenvolvimento argumentativo masi profundo. Por isso, optamos por concentrar a análise no conjunto de casos que permitiam identificar, com maior objetividade, os padrões discursivos mobilizados pelo periódico.

Nesse sentido, nem todo o material localizado pôde ser enquadrado nas categorias definidas. Algumas notícias ultrapassam os objetivos deste trabalho, pois não apresentam propriamente narrativas ou comentários que permitam identificar estratégias discursivas do jornal sobre a vadiagem. Em certos momentos, o periódico limita-se a divulgar pequenas sínteses estatísticas sobre os efeitos da aplicação da lei de vadiagem, indicando números de pessoas presas em determinados períodos ou distritos policiais.

Assim, a metodologia adotada procura articular o discurso e a narrativa aos processos históricos mais amplos. O objetivo não é utilizar o periódico como simples repositório factual, mas compreendê-lo como agente ativo na produção de discursos e representações sociais. Partimos da perspectiva de que o jornal é um artefato discursivo, produzido por uma instituição inserida em disputas políticas, econômicas e simbólicas (Barbosa, 2007).

Tabela 1 – Dados sobre a prisão em decorrência da aplicação da Lei da Vadiagem

Ano	Presos	Observação
1914	2016	Dados dos meses de janeiro, fevereiro e março, fornecidos pelo 5º Distrito Policial.
1915	76	Número relativo às capturas no último ano.
1916	14	Dados do mês de agosto, fornecidos pelo 3º Distrito Policial.
1916	28	Número relativo ao trimestre de outubro, novembro e dezembro, fornecidos pelo 3º Distrito Policial.
1918	10	Dados do mês de junho fornecidos pelo 5º Distrito Policial.
1919	186	Dados fornecidos pelo 5º Distrito Policial.

Fonte: A Noite (1914, 1915, 1916, 1918, 1919).

Como mostra a tabela acima, esses dados aparecem de forma fragmentada, inconsistente e irregular, o que impede comparações sistemáticas entre os anos. Além disso, as informações estão fortemente sub-representadas, pois se referem apenas a alguns recortes temporais e a dois distritos policiais específicos (o terceiro e o quinto), quando identificados. A ausência de serialização e padronização dos dados inviabiliza, portanto, qualquer projeção mais ampla sobre a aplicação da lei de vadiagem no período, limitando seu uso neste trabalho ao registro da presença intermitente do tema na cobertura do jornal.

Ainda assim, mais do que os números em si, chama a atenção o papel assumido pelo jornal ao publicá-los. Ao divulgar esses balanços, o periódico parece atuar como uma espécie de espaço de publicização da ação policial, funcionando como um canal de “prestação de contas” das autoridades à opinião pública. Nesse sentido, as notas não apenas informam, mas também contribuem para dar legitimidade às práticas de repressão à vadiagem ao torná-las visíveis no espaço do jornal, como veremos a seguir.

3.1 RETÓRICA MORALISTA

A cobertura do jornal não se limita à simples divulgação de ocorrências policiais. Por meio de adjetivações, analogias e comentários avaliativos, o periódico constrói uma narrativa moral sobre determinados sujeitos e práticas sociais. Nesse sentido, a vadiagem aparece articulada com outras informações que orientam a percepção do leitor sobre quem seriam os responsáveis pelos males da ordem urbana. As matérias analisadas nesta seção evidenciam esse movimento ao recorrer a imagens de limpeza moral da cidade, à condenação do ócio, inclusive

entre crianças pobres, e à valorização de ações policiais e decisões judiciais consideradas exemplares no combate à vadiagem.

Um exemplo significativo aparece na matéria publicada em 17 de junho de 1914, intitulada “A colônia correcional despovoou-se: grande número de meliantes volta para o Rio por falta de verba”. Logo no início do texto, o jornal estabelece uma analogia entre os indivíduos presos e a ideia de sujeira urbana, afirmando que “[...] as autoridades policiais resolveram acertadamente limpar a zona, o que equivale a dizer expurgar as ruas afetadas aos seus distritos dos maus elementos” (A Noite, 1914, p. 2). A escolha das palavras revelam um cenário moral em que os sujeitos classificados como vadios ou delinquentes são representados como impurezas sociais a serem removidas do espaço público. Em outro trecho, a ação policial é descrita como responsável por deixar determinada área em “zona limpa”, reforçando a associação entre ordem urbana, moralidade e repressão policial. No entanto, a própria matéria informa que a libertação de muitos desses indivíduos ocorreu não por revisão das condenações, mas por falta de recursos financeiros para manter sua alimentação na colônia correcional, evidenciando as contradições entre o discurso de moralização e as limitações materiais do sistema repressivo.

Outro exemplo dessa retórica aparece na edição de 5 de março de 1914, cuja matéria de capa aborda a questão da “vadiagem infantil” (Figura 3). O texto descreve crianças que vivem nos morros do Pinto (Santo Cristo), do Castelo e de Santo Antônio como entregues a uma “vadiagem eterna”, passando o tempo “ora jogando a ‘maionete’ ou a ‘bolinha’, ora nas correrias, empinando papagaios, ou então fazendo ‘forminhas’ na areia” (A Noite, 1914, capa). Embora as atividades descritas correspondam a brincadeiras comuns da infância, o jornal as enquadra como sinais de uma má ociosidade e desordem social. A narrativa também atribui responsabilidade aos pais, caracterizados como “sem instrução” e incapazes de controlar ou educar os filhos, que acabariam tendo a rua como sua verdadeira escola: um espaço descrito como permissivo, onde “se pode brincar à vontade, sem que ninguém lhes venha impedir os impulsos” (A Noite, 1914, capa). A matéria constrói, assim, uma imagem da infância popular marcada pela precocidade nos vícios, pelo uso de palavrões e até pelo contato com o fumo, sugerindo um encurtamento da própria experiência infantil, se é que ela pode existir nesse caso. Nesse sentido, a rua aparece reiteradamente como um espaço de risco moral e social, reforçando a ideia de que a ausência de disciplina e vigilância familiar poderia produzir futuros sujeitos desviantes.

Figura 3 – Crianças descritas como vadias



Fonte: A Noite (1914, capa).

Esse aspecto também foi observado por Nascimento (2024). Em sua pesquisa sobre a vadiagem no jornal *O Dia*, em Florianópolis, o autor identifica dinâmica semelhante, embora aplicada a outro contexto social. Em uma das matérias analisadas, há uma reclamação sobre os “actos reprovaveis” de crianças na cidade, atribuídos à sua ociosidade. A leitura proposta pelo autor é a de que o periódico atuava como um agente de difusão de valores morais ao sugerir que mesmo as crianças deveriam ser orientadas para o trabalho, e não para uma forma de vida em que o lúdico e a brincadeira ocupassem lugar central. Nesse sentido, a crítica à ociosidade infantil revela uma lógica para o trabalho. Assim, é possível perceber aproximações entre o discurso presente na capital federal e aquele veiculado em Florianópolis por volta de 1917,

indicando a circulação mais ampla de um conjunto de valores que associava trabalho, disciplina e ordem social.

Diferentemente do que será observado na próxima seção, aqui a associação direta entre vadiagem e favelas não aparece de forma explícita. O que se evidencia, sobretudo, é a relação entre vadiagem e pobreza, revelada implicitamente nas descrições das condições de moradia e do cotidiano das camadas populares, frequentemente situadas em áreas de morro. Desse modo, ainda que a favela não seja nomeada como causa do problema, ela aparece de modo implícito.

No ano seguinte, surge um novo exemplo de juízo moral na matéria intitulada “Já se condena por vadiagem”. O subtítulo, “estatística animadora”, indica o tom celebratório adotado pelo periódico ao comentar decisões judiciais mais severas. A notícia critica juízes que, ao identificarem falhas na condução dos processos por vadiagem, acabam absolvendo os acusados, enquanto, segundo o jornal, a vadiagem “aumenta assustadoramente”. Em contraste, a matéria exalta a atuação do delegado do 6º Distrito Policial (Zona do Mangue), Dr. Nascimento Silva, que teria conseguido condenar indivíduos por vadiagem a penas superiores às previstas na Constituição de 1891. Entre os casos citados estão os de Felícia Baptista e Hermógenes Narciso, sentenciados a três anos de detenção. Ao final, o jornal conclui com a expressão “se todos assim fizessem...”, indicando de forma explícita sua defesa de uma aplicação mais rígida da lei e revelando sua expectativa de que o sistema judicial atuasse de maneira mais punitiva.

Essa mesma lógica aparece na matéria “A ação preventiva da polícia está dando bons resultados”, publicada em agosto de 1916. O texto sugere uma articulação entre polícia e justiça na repressão à vadiagem, celebrando os resultados obtidos com a intensificação das prisões. Um mês antes, o jornal já havia informado que o chefe de polícia recomendara às autoridades do 12º distrito que prendessem por vadiagem “falsos mendigos e indivíduos de maus antecedentes”, além de dar “conveniente destino aos outros” (*A Noite*, 1916, p. 2). A formulação indica não apenas uma orientação repressiva, mas também uma classificação moral dos indivíduos considerados indesejáveis na vida urbana, além de deixar vago o que seria um “conveniente destino”.

Em 27 de junho do mesmo ano, outra matéria relata a prisão do chefe da chamada “Mão Negra”, condenado a três anos de detenção. A notícia afirma haver um aumento “assustador” da vadiagem no bairro do Catete, indicando que alguns indivíduos estariam se aproveitando da situação. Ainda assim, o jornal destaca que, “felizmente”, certos juízes têm colaborado com o trabalho da polícia quando “ela se resolve a trabalhar”. Esse tipo de comentário, além de uma avaliação moral do fenômeno da vadiagem, também apresenta uma cobrança pública dirigida

às autoridades, reforçando a expectativa de que o Estado atue de forma mais rigorosa na repressão aos considerados desviantes.

Em 1917, a associação entre juízes e policiais torna-se ainda mais evidente. A matéria destaca que a cooperação entre as duas instâncias vinha surtindo efeito, na medida em que os juízes teriam passado a colaborar de forma mais ativa com o trabalho policial, resultando em “inúmeras” condenações por vadiagem. O jornal apresenta esse cenário como um avanço no combate ao problema, sugerindo que a maior sintonia entre polícia e magistratura permitiria uma repressão mais eficaz aos considerados elementos indesejáveis da vida urbana. Ao enfatizar esse alinhamento institucional, o periódico reforça sua posição favorável a uma aplicação mais rigorosa da lei, celebrando o aumento das condenações como sinal de que as autoridades finalmente estariam respondendo àquilo que o próprio jornal vinha apresentando, bem como os seus leitores, como veremos mais à frente.

A análise dessas matérias permite perceber que a vadiagem é tratada pelo jornal menos como uma infração jurídica, uma vez que os trâmites legais não são explicados ao leitor e, quando aparecem, surgem sobretudo para desqualificar decisões de absolvição, e mais como um problema moral que ameaçaria a ordem da cidade e traria mais perigo aos cidadãos.

O uso recorrente de expressões valorativas, a associação entre pobreza, ociosidade e perigo social, bem como a celebração da atuação conjunta entre polícia e magistratura, revelam um enquadramento que ultrapassa a função informativa do noticiário. Ao elogiar condenações, criticar absolvições e descrever determinadas populações como “maus elementos”, o periódico contribui para naturalizar uma visão moralizante da vida urbana, na qual a repressão aparece como resposta legítima e necessária.

3.2 ASSOCIAÇÃO COM OUTROS CRIMES

Ao longo do levantamento realizado, tornou-se evidente que a vadiagem surge frequentemente associada a outros delitos e ocorrências policiais, compondo um quadro mais amplo de criminalidade urbana. Essa recorrência sugere que não estamos apenas diante de um registro factual de infrações, mas de uma construção discursiva que organiza e hierarquiza determinados sujeitos no interior da ordem social. Assim, analisar a associação da vadiagem com outros crimes permite compreender como o periódico ampliava o alcance simbólico da categoria e contribuía para estabilizar sentidos sobre perigo, desordem e ameaça social.

Na primeira matéria enquadrada nesta categoria, observamos a associação direta entre vadiagem e favela, apresentada como “[...] um perigo a combater” (*A Noite*, 1911, p. 2). O texto menciona o morro e a favela de Santo Antônio (localizado na região do Largo da Carioca,

onde se situa o Convento de Santo Antônio), mas rapidamente amplia o argumento ao afirmar que o problema residia na multiplicação de outras favelas pela cidade, “[...] cuja característica é a rebeldia à ordem e ao progresso” (*A Noite*, 1911, p. 2). A construção discursiva é importante de ser analisada: não se trata apenas de vincular a vadiagem a práticas criminosas específicas, mas de associá-la ao próprio espaço urbano popular e aos sujeitos que o habitam.

É fundamental, contudo, não perder de vista quem eram os sujeitos construídos como ameaça nesse discurso. A favela e os morros do Rio de Janeiro no início do século XX eram territórios majoritariamente habitados por negros pobres, libertos e descendentes de escravizados, que haviam sido progressivamente expulsos das áreas centrais da cidade e empurrados para as encostas e periferias durante o processo de reurbanização republicana, como já afirmado.

Ao associar a vadiagem à favela e caracterizá-la como espaço de “rebeldia à ordem e ao progresso”, o jornal não apenas criminalizava um modo de vida, mas criminalizava corpos racializados. Os sujeitos da narrativa do periódico eram, em sua maioria, trabalhadores negros e pobres, ainda que a sua cor não seja apresentada de modo explícito, cuja presença no espaço urbano era percebida, pelas elites republicanas, como um obstáculo à modernização da cidade. A construção discursiva da favela como perigo é, portanto, inseparável da construção racial como potencial ameaça.

A vadiagem passa a não ter só prática e corpo, mas também território. No trecho em que se afirma que “[...] cada centro populoso desses é um foco de pestes e de crimes e uma escola de vadiagem e de maus costumes” (*A Noite*, 1911, p. 2), consolida-se uma representação que funde território, pobreza e criminalidade. A favela surge como *locus* de deterioração moral, sanitária e penal, legitimando o apelo à intervenção dos “poderes públicos”. Assim, o jornal participa da produção de uma forma de moralidade para a cidade, em que determinados espaços são previamente marcados como ameaçadores.

Já na matéria publicada em 6 de janeiro de 1916, a associação opera de modo distinto, mas igualmente importante. O texto trata de um assassinato ocorrido em Copacabana, no qual um dos suspeitos, Jovito Fernandes Nascimento, é processado por vadiagem — e não pelo homicídio porque a autoria não foi comprovada. Conforme mostra o material empírico, não era incomum que a polícia, diante da dificuldade de provar um crime mais grave, recorresse ao enquadramento por vadiagem como mecanismo de manutenção da prisão. A matéria ainda menciona o aumento de pedidos de *habeas corpus*, instrumento relativamente recente na prática penal brasileira, que garantia ao acusado o direito de responder em liberdade caso o processo não avançasse em trinta dias. Apesar de o *habeas corpus* ter sido negado, o episódio evidencia

como a vadiagem funcionava como categoria penal elástica, mobilizada para sustentar a vigilância e o encarceramento das pessoas. O desdobramento do caso, retomado em 11 de janeiro de 1916, não trouxe novidades substantivas, mas reforçou a exposição pública dos envolvidos (*A Noite*, 1916a).

Em 7 de novembro de 1913, o jornal relata a trajetória de Antônio de Souza, preso por vadiagem e recém-egresso da Colônia Correccional, que teria voltado a cometer crimes na zona suburbana. Após confessar o arrombamento e o roubo em uma loja de sapatos, foi aberto novo inquérito. A narrativa constrói uma linha de continuidade quase inevitável entre vadiagem e criminalidade, sugerindo que a primeira constitui uma etapa preliminar ou formativa da segunda. Mais do que relatar um fato, o texto contribui para consolidar um senso comum segundo o qual a vadiagem seria um “caminho sem volta” para o mundo do crime. Ao mesmo tempo, deixa entrever a ausência de políticas efetivas de reintegração social, aspecto que permanece como questão estrutural até os dias atuais.

Movimento semelhante aparece na matéria de 24 de dezembro de 1914, que trata do caso de Henriqueta Maria da Conceição, descrita como “ébrea e desordeira contumaz” (*A Noite*, 1914, p. 4). Após ingerir bebida alcoólica na cadeia e sofrer uma queda na Praça da República, tentou suicídio. A construção textual reforça a ideia de reincidência e desvio moral permanente, fundindo embriaguez, desordem e vadiagem. Assim, homens e mulheres, essas últimas numa medida muito menor, são enquadrados em narrativas que naturalizam a associação entre pobreza, desocupação e predisposição ao crime, ampliando o alcance simbólico da categoria jurídica da vadiagem.

Ainda em 1914, encontramos uma das raras matérias que expõem o rosto do acusado (Figura 4), recurso visual que intensifica a dimensão pública da punição simbólica. A imagem também nos permite observar elementos fenotípicos e perceber se os acusados retratados eram pessoas negras. Em um contexto pós-abolição, em que a vadiagem era frequentemente mobilizada para o controle social de populações racializadas e empobrecidas, a presença da fotografia atua como dispositivo que materializa e reforça hierarquias raciais já insinuadas no texto.

Trata-se do caso de Carlos Francisco, identificado pelo jornal como “preto”, natural de São Pedro de Pequeri, em Minas Gerais. Segundo a narrativa apresentada, ele teria participado do assassinato de um padre em sua cidade natal, após desavenças entre o religioso e Modesto, proprietário da fazenda onde Carlos trabalhava. De acordo com a matéria, o fazendeiro teria contratado Carlos Francisco e José Ribeiro pelo valor de 50\$000 réis cada um para executarem o crime.

Após o crime, os dois fugiram para Paraíba do Sul e, posteriormente, vieram para o Rio de Janeiro, onde Carlos foi preso por vadiagem. É curioso que, ainda que estivesse implicado em um homicídio, sua prisão na capital não se deu inicialmente por esse crime, mas pelo enquadramento por vadiagem.

Figura 4 – Matéria sobre Carlos Francisco



Fonte: A Noite (1914, p. 4).

A situação evidencia como a vadiagem operava como instrumento de captura preventiva e controle social, permitindo à polícia deter sujeitos considerados suspeitos ou indesejáveis mesmo na ausência de provas suficientes para delitos mais graves. Trata-se de um mecanismo estratégico de manutenção da ordem, funcionando como porta de entrada para a persecução penal e como forma de vigilância sobre corpos racializados e trabalhadores pobres em trânsito pela cidade.

A leitura do material sugere duas possibilidades complementares: ou a polícia encontrava entraves probatórios para sustentar acusações mais graves, o que diminuiria a velocidade do encarceramento, ou a tipificação por vadiagem se mostrava juridicamente mais simples, rápida

e eficaz. Em 20 de outubro de 1915, por exemplo, o jornal noticia a prisão de “uma leva” de batedores de carteira, rapidamente processados e enviados à Casa de Detenção. Ainda que a prática descrita configurasse furto, o enquadramento recorrente por vadiagem revela seu uso como espécie de “carta coringa”, capaz de garantir a prisão imediata enquanto se averiguavam outras acusações.

O caso de um falsário em 1916 reforça essa interpretação: embora estivesse passando dinheiro falso na compra de mercadorias, foi preso e cumpria pena por vadiagem (*A Noite*, 1916b). A discrepância entre o delito noticiado e a tipificação aplicada evidencia a elasticidade da categoria, cuja amplitude permitia enquadrar condutas diversas sob o mesmo rótulo penal. Desse modo, a vadiagem não apenas antecedia outros crimes no plano discursivo, como também os substituíam no plano jurídico-processual.

Curiosamente, a única matéria encontrada que se aproxima de forma mais literal do que estava previsto na legislação sobre vadiagem aparece também em 1916, quando a polícia realizou uma batida na zona da Saúde, prendendo desocupados e meretrizes sem domicílio fixo (*A Noite*, 1916c). Aqui, a infração se alinha mais diretamente à definição legal ligada à ausência de trabalho e residência. Ainda assim, o episódio reafirma o caráter seletivo da aplicação da norma, direcionada aos grupos “indesejados”, especialmente localizados, reforçando a função da vadiagem como instrumento de disciplinamento urbano.

Figura 5 – Alguns ladrões condenados por vadiagem



Fonte: *A Noite* (1916, p. 2).

Em 11 de dezembro de 1916, o jornal publicou mais um desses quadros-resumo das ações policiais (Figura 5), que parecem cumprir a função de tranquilizar o público leitor ao demonstrar a eficácia repressiva das autoridades. Neles constam os nomes dos detidos e o tempo de pena aplicada. Chama atenção o fato de que algumas condenações ultrapassam o limite previsto para o crime de vadiagem na legislação, o que indica, muito provavelmente, que os indivíduos não foram enquadrados exclusivamente por essa tipificação, ainda que ela apareça como rótulo central na narrativa jornalística.

José Gomes, por exemplo, foi condenado a 1 ano e 3 meses; João Salles, a 1 ano, ambos acima do que seria esperado apenas para vadiagem. Ainda assim, o jornal constrói a exposição desses nomes sob a lógica da limpeza moral da cidade, associando de modo implícito a figura do “ladrão” à do “vadio”. A justaposição recorrente entre furto, desordem e vadiagem opera discursivamente para fundir categorias distintas em um mesmo campo semântico da periculosidade. Assim, mesmo quando a condenação decorre de outros delitos, a marca da vadiagem funciona como síntese moral do sujeito punido, reforçando o imaginário de que o “vadio” é, em essência, um criminoso em potência ou em atos.

Desse modo, a associação reiterada entre vadiagem e outros crimes evidencia que o jornal não apenas refletia a ação policial, mas ajudava a produzir um consenso moral em torno da periculosidade do “vadio”. Ao misturar ocorrências policiais, crimes e delitos distintos sob um mesmo campo semântico de vadiagem, o periódico reforçava a ideia de que a vadiagem constituía uma porta de entrada para a delinquência, ao mesmo tempo que servia para legitimar a ação da polícia.

3.3 CLAMOR PÚBLICO

Essa categoria, embora reúna um número reduzido de menções aos “vadios” (4), é particularmente significativa, pois corresponde ao espaço do jornal destinado à manifestação do público leitor, no qual se expressam inquietações e se solicitam providências das autoridades. Ainda que seja evidente a existência de uma mediação editorial, que define o que será publicado e o que permanecerá invisível, as queixas selecionadas indicam a circulação de uma expectativa social de higienização moral amparada pela ação policial e pela aplicação da lei.

Na edição de quarta-feira, 27 de agosto de 1913, o jornal afirma ter recebido “uma infinidade de cartas pedindo-nos que chamemos a atenção da polícia” (*A Noite*, 1913, p. 4). Ao se apresentar como destinatário dessas demandas, o periódico assume a posição de mediador entre a população e as autoridades públicas. Inicialmente, a nota não menciona diretamente a

vadiagem, referindo-se genericamente a “irregularidades” que precisariam de correção. Contudo, nas reclamações subsequentes, a figura do vadio aparece de modo mais explícito e reiterado.

Apesar da imprecisão da expressão “antigo mercado”, a julgar pela data da edição, é plausível supor que a referência seja ao antigo Mercado Municipal da Candelária (Figura 6), situado na Praça XV, considerando que o novo Mercado da Praça XV foi inaugurado em 1907.

Figura 6 – Mercado Municipal da Candelária



Fonte: Acervo do Museu da República²⁰.

Não deixa de ser significativo que as quatro reclamações mencionem áreas que, à época (aqui indicadas por suas denominações atuais), correspondiam a regiões valorizadas ou em processo de consolidação urbana, como a Tijuca e a área central. A Tijuca vivia um momento de afirmação como bairro de camadas médias e segmentos da elite, enquanto o centro do Rio de Janeiro passava por transformações associadas ao alargamento da cidade para além das antigas áreas de mangues e pântanos, no contexto das reformas urbanas das primeiras décadas do século XX, já mencionadas. Assim, as queixas revelam não apenas incômodos pontuais, mas também tensões ligadas à redefinição dos usos do espaço urbano e à tentativa de afirmar determinados padrões de ordem e civilidade em áreas consideradas estratégicas para a imagem da capital federal.

Desse modo, o conjunto dessas reclamações constrói uma narrativa na qual determinados sujeitos são apresentados como responsáveis pela degradação moral e material do espaço

²⁰ Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/incoming/praca-quinze-mercado-municipal-20734218>. Acesso em 4 mar. 2026.

urbano. A presença do “vadio” é associada à desordem, à obscenidade e à falta de civilidade, reforçando a ideia de que tais práticas exigiriam intervenção imediata do poder público. Ao publicar essas queixas, o jornal não apenas ecoa demandas, mas organiza discursivamente uma percepção de ameaça e legitima a necessidade de ação repressiva, contribuindo para consolidar o entendimento de que a aplicação da Lei da Vadiagem correspondia a um anseio social mais amplo.

No dia 9 de fevereiro de 1915, ao publicar uma reclamação sobre a “vadiagem” na rua Miguel de Frias, em São Cristóvão, o jornal apresentou o mesmo enquadramento discursivo observado anteriormente. A queixa referia-se a “[...] garotos que todas as tardes e até às 21 horas levam a fazer uma algazarra terrível” (*A Noite*, 1915, p. 5), destacando ainda que “[...] a patrulha não liga a menor importância; passa pelos garotos, e ainda acha graça” (*A Noite*, 1915, p. 5).

Esse registro nos revela dois pontos. Em primeiro lugar, amplia o espectro daquilo que é nomeado como “vadiagem”, incluindo comportamentos juvenis associados ao barulho e à ocupação do espaço público. Em segundo, evidencia uma crítica não apenas aos supostos vadios, mas à própria atuação policial, considerada leniente ou omissa. A reclamação, portanto, não se limita à denúncia de uma desordem urbana, mas reivindica uma postura mais rigorosa das autoridades, reforçando a expectativa de vigilância constante e de controle disciplinar dos corpos que escapam à norma.

Já em 22 de outubro de 1914, a reclamação publicada apresenta um elemento adicional digno de nota. O texto denuncia um casarão, entre as ruas Corrêa Dutra e Buarque, que, durante a noite, se transformaria em “ponto de diversão” (expressão que sugere tratar-se de um espaço de entretenimento adulto), diante do qual pessoas permaneceriam à porta falando alto, utilizando palavrões e proferindo obscenidades. Ao final da carta, a autora solicita que o jornal inicie uma campanha contra a vadiagem “de ambos os sexos”, ampliando o alvo da crítica e indicando que o problema não se restringiria a homens, mas envolveria também mulheres.

A construção discursiva da mensagem é igualmente reveladora. Apresentando-se como moradora do bairro do Catete, a remetente inicia sua carta com elogios ao periódico - “[a]cabou de ler no seu muito apreciado jornal [...]” (*A Noite*, 1914, p. 4) - e a encerra reafirmando sua consideração com o jornal: “[...] sou com muita consideração - uma leitora” (*A Noite*, 1914, p. 4). Esse enquadramento não parece casual. Ao enfatizar sua condição de leitora assídua e respeitosa, a autora procura legitimar sua voz e fortalecer a autoridade de sua queixa, sugerindo que sua demanda merece atenção tanto do jornal quanto das autoridades.

O episódio evidencia, portanto, que o espaço das mensagens enviadas pelos leitores não apenas veicula reclamações, mas também encena performances de cidadania e respeitabilidade. A leitora constrói uma identidade moralmente distinta da “vagabundagem” que denuncia, ao mesmo tempo em que convoca o jornal a assumir um papel ativo na promoção de uma campanha moralizadora. Assim, reforça-se a articulação entre imprensa, opinião pública e expectativa de intervenção repressiva, ampliando o consenso em torno da necessidade de controle daquilo que se definia como vadiagem.

As manifestações reunidas nesta categoria permitem compreender que o chamado “clamor público” não constitui apenas um registro espontâneo de insatisfações cotidianas, mas um espaço discursivo no qual se produzem expectativas de ordem, moralidade e intervenção por parte do Estado. O jornal seleciona, edita e enquadra reclamações, produzindo a impressão de uma demanda pública por repressão.

A análise das representações da vadiagem no jornal *A Noite* não pode ser dissociada de um quadro mais amplo de criminalização racial inscrito no próprio Código Penal de 1890. Não é casual que o mesmo código que tipificava a vadiagem também proibisse a capoeira, o curandeirismo, o espiritismo e a chamada “magia”, práticas culturais e religiosamente associadas à população negra. Lidas em conjunto, essas tipificações revelam que o alvo da repressão republicana não era apenas o ócio em abstrato, mas corpos, práticas culturais e religiosidades racializadas.

A vadiagem, a capoeira e o curandeirismo formavam, no interior do Código, um conjunto articulado de dispositivos jurídicos voltados ao controle da população negra pobre no pós-abolição, uma população que, sem terra, sem trabalho garantido e sem acesso à cidadania plena, passou a ser tratada como problema de ordem pública. Esse projeto de controle encontrava respaldo intelectual no racismo pseudocientífico do período, que fornecia à repressão uma legitimidade pretensamente natural e biológica, inscrevendo a inferioridade moral e intelectual dos negros na linguagem da ciência. Nesse sentido, o periódico atuava como mediador e agente ativo na construção de um consenso em torno da necessidade de vigilância e repressão, naturalizando a aplicação da Lei da Vadiagem não apenas como resposta a incômodos urbanos, mas como parte de uma ordem racial que se apresentava como progresso e civilização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar as representações da vadiagem no jornal *A Noite* durante a Primeira República, entre 1911 e 1919, buscando compreender de que forma o periódico mobilizava o termo e quais sentidos sociais eram atribuídos a ele no discurso jornalístico. Partiu-se da hipótese de que a imprensa não apenas registrava ocorrências relacionadas à vadiagem, mas participava ativamente da construção de interpretações sobre esse fenômeno, contribuindo para consolidar determinadas percepções acerca da ordem urbana, do trabalho e da criminalidade. Para isso, foram examinadas matérias do jornal que mencionavam a vadiagem, organizadas em três categorias analíticas: retórica moralista, associação com outros crimes e clamor público.

A análise evidenciou que, nas páginas de *A Noite*, a vadiagem era frequentemente apresentada menos como uma infração jurídica específica e mais como um problema moral e social. A categoria denominada retórica moralista revelou como o jornal recorria a adjetivações, analogias e juízos de valor para caracterizar determinados sujeitos como “maus elementos”, reforçando a ideia do trabalho como fundamento da vida civilizada e da cidadania. Já na categoria associação com outros crimes, observou-se que a figura do “vadio” era reiteradamente vinculada a práticas como furtos, desordens, embriaguez ou violência, contribuindo para consolidar uma imagem de periculosidade associada a esses indivíduos. Por fim, a categoria clamor público mostrou como o jornal mobilizava denúncias, reclamações e comentários que defendiam maior rigor policial e judicial, construindo a impressão de que existia uma demanda coletiva por repressão à vadiagem.

Esses resultados indicam que o jornal atuava como um importante mediador na produção de sentidos sobre a vida urbana na capital federal. Ao selecionar acontecimentos, enfatizar determinadas narrativas e reiterar certos enquadramentos morais, *A Noite* contribuía para produzir uma leitura específica da vadiagem, associando-a à desordem social e à ameaça à segurança pública. Nesse processo, o periódico também participava da construção discursiva da chamada “opinião pública”, apresentando determinadas posições como se expressassem uma preocupação generalizada da sociedade. Dessa forma, o estudo evidencia como o discurso jornalístico desempenhava papel relevante na legitimação de práticas de vigilância e repressão no contexto da Primeira República.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para os estudos sobre imprensa e História social ao reforçar a compreensão dos jornais como construções discursivas que não apenas informam, mas também interpretam e enquadram a realidade. Ao articular a análise do discurso

jornalístico com o tema da vadiagem, o trabalho amplia o debate sobre as formas pelas quais a imprensa participou da produção de representações sociais sobre pobreza, trabalho e criminalidade no início do século XX. Metodologicamente, a pesquisa demonstra a potencialidade da análise qualitativa de matérias de jornal como fonte histórica, permitindo identificar padrões discursivos e estratégias de construção narrativa que ajudam a compreender a relação entre imprensa, poder e sociedade.

Entretanto, alguns limites devem ser considerados. O *corpus* analisado concentra-se em um único periódico e em um conjunto relativamente restrito de menções à vadiagem, o que impede generalizações mais amplas sobre o comportamento de toda a imprensa da época. Além disso, os dados disponíveis nem sempre permitem reconstruir com precisão os desdobramentos judiciais dos casos mencionados, o que reforça o caráter predominantemente discursivo da análise. Ainda assim, os resultados obtidos oferecem evidências consistentes de que o jornal desempenhava um papel ativo na produção de representações sobre a vadiagem e na circulação de percepções morais sobre determinados grupos sociais.

Diante disso, pesquisas futuras podem ampliar essa investigação a partir da comparação com outros jornais do período, tanto da capital quanto de outras regiões do país, de modo a verificar se padrões semelhantes de representação também estavam presentes em outros contextos. Também seria relevante aprofundar o diálogo com fontes judiciais, policiais ou administrativas, permitindo confrontar o discurso jornalístico com práticas institucionais relacionadas à aplicação da Lei da Vadiagem. Tais caminhos podem contribuir para compreender de forma mais ampla as relações entre imprensa, controle social e construção de categorias de criminalização no Brasil republicano.

É preciso reconhecer ainda que a vadiagem não pode ser compreendida de forma isolada no interior do projeto republicano de controle social. Ela integrava uma constelação mais ampla de criminalizações que incidiam diretamente sobre a cultura e a religiosidade negra e popular: a capoeira, o curandeirismo, o espiritismo e a “magia” foram igualmente tipificados pelo Código Penal de 1890, revelando que o alvo da repressão era o conjunto de práticas, corpos e modos de vida racializados. Essa articulação entre vadiagem, capoeira e curandeirismo expressava uma tradição de controle racializado que atravessou toda a Primeira República e que encontrava no discurso jornalístico um de seus principais instrumentos de legitimação.

A longevidade dessa tradição de controle fica evidente quando se observa que a criminalização da vadiagem não se encerrou com a Primeira República. Durante o Estado Novo (1930-1945), por exemplo, o governo Vargas recodificou a contravenção na Lei de Contravenções Penais de 1941, cujo artigo 59 punia com prisão simples aquele que se

entregasse “habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho”. A continuidade da norma não era mera herança jurídica: ela expressava a permanência de uma mesma lógica simbólica de controle sobre corpos pobres e racializados.

Somente com a Constituição Federal de 1988 esse dispositivo passou a ser desconsiderado, por violar a dignidade da pessoa humana, a liberdade de locomoção e o princípio da legalidade estrita, ainda que nunca tenha sido formalmente revogado pelo Congresso Nacional²¹. O longo percurso da vadiagem como categoria jurídica, do Código Penal de 1890 à Constituição de 1988, revela que o controle racializado da pobreza não foi um episódio passageiro da primeira República, mas uma estrutura que persistente, mas que tem sido formalmente questionada quase um século depois de sua codificação.

Ainda assim, a ausência de revogação formal do artigo 59 produziu efeitos concretos: mesmo após 1988, houve tentativas de processar indivíduos com base na contravenção de vadiagem, sobretudo em casos envolvendo moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os tribunais, no entanto, recusaram sistematicamente a aplicação da norma. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em 2013, declarou que a abordagem policial baseada unicamente na condição de morador de rua para apuração de vadiagem configurava constrangimento ilegal e violação da liberdade de locomoção²². Já o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 2001, classificava a vadiagem como resquício de um direito penal voltado ao autor do fato e não ao fato em si, abordagem incompatível com o ordenamento jurídico moderno²³. Esses casos revelam que, mesmo inaplicável, a norma continuou sendo acionada, indicando que a lógica que a sustentava, a suspeição estrutural sobre corpos pobres e racializados no espaço urbano, sobreviveu à sua invalidação constitucional.

Compreender a vadiagem nesse quadro mais amplo é, portanto, reconhecer que a história da criminalização no Brasil republicano é também, e fundamentalmente, uma história racial.

²¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/29/projeto-revoga-previsao-de-vadiagem-como-contravencao-penal>. Acesso em: 1 jul. 2026.

²² Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=20147984&cdForo=0&casChecked=true>. Acesso em: 1 jul. 2026.

²³ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/5770721/inteiro-teor-11920962>. Acesso em: 1 jul. 2026.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Mauricio. **Evolução urbana do Rio de Janeiro**. 5. ed. Rio de Janeiro: IPLANRIO, 1997.
- ALBUQUERQUE, W. A vala comum da raça emancipada: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. **História Social**, [S.l.], v. 14, n. 19, p. 91–108, 2011. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/rhs/article/view/317>. Acesso em: 23 jun. 2026.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; FILHO SOUZA, Luís Antônio. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/entities/publication/0da05d9c-8d43-422d-baf6-3d28582afaa7>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa**: Brasil, 1900-2000. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2007.
- BARROS, José D’Assunção. Sobre o uso dos jornais como fontes históricas “uma síntese metodológica”. **Revista Portuguesa de História**, [S.l.], v. 52, p. 421-443. 2022. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/rph/article/view/8691/7504>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- BARROS, José D’Assunção. Tempo e narrativa em Paul Ricoeur: considerações sobre o círculo hermenêutico. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 1-27. 2012. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/370>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- BHABHA, Homi. **O Local da Cultura**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. A identidade e a representação: Elementos para uma reflexão crítica sobre a ideia de região. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Bertrand, 1989. p. 107-132.
- BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 30 jun. 2026.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.
- BURKE, Peter. **O que é História Cultural?**. 2. ed. Rev. e Ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- CARVALHO, José Murilo de. As proclamações da República. In: CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Cap. 2. p. 35-54.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. Utopias republicanas *In*: CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Cap. 1.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1 As artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. 2. Ed. Portugal: Difel, 2002.

DAL RI, Luciene. A construção da cidadania no Brasil: entre Império e Primeira República. **Espaço Jurídico Journal of Law**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 7–36, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1937>. Acesso em: 30 set. 2025.

DALCANAL, Verônica da Costa. **O jornal a noite e as eleições de 1962**. 2013. 118 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/13111>. Acesso em: 18 jul. 2025.

DINIZ, Beatriz Ferraz. O discurso sobre a vadiagem na Praça da Sé (SP). **Psicologia & Sociedade**, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 341-349, mai./ago. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Vg9gt8PwdyJXB3q4pkwcNXC/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ELEUTÉRIO, Maria de Lourdes. Imprensa a serviço do progresso. *In*: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **História da imprensa no Brasil**. 2. Ed. 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2012. p. 85-107.

FERREIRA, Marieta de Moraes. A Noite. *In*: ABREU, Alzira Alves *et al.* (Coord.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930, vol. IV**. Rio de Janeiro: Editora FGV; Cpdoc, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GATO, Matheus. Raça e cidadania no pós-abolição Maranhense (1888-1889). **Afro-Ásia**, Salvador, v. 59, p. 235-274. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/28376>. Acesso em: 30 jun. 2025.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1. Ed. 13. Reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. *In*: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das letras, 1989. p. 143-180.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GUIMARÃES, Valéria. **O PCB cai no samba**: os comunistas e a cultura popular 1945 – 1950. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

HALL, Stuart. **Cultura e Representação**. Rio de Janeiro: Editorial PUC-Rio, 2016.

MELLO, Maria Tereza Chaves. No olho da rua: valorização e ampliação do espaço público do Rio de Janeiro na década de 1880. *In*: MELLO, Maria Tereza Chaves. **A República consentida: cultura democrática e científica no final do Império**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2007. Cap. 1. p. 19-83.

MOREL, Marco. Os primeiros passos da palavra impressa. *In*: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **História da imprensa no Brasil**. 2. Ed. 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2012. p. 25-46.

NASCIMENTO, Richard. “**Vai trabalhar vagabundo**”: a vadiagem nos jornais da Florianópolis de 1900 a 1930. 2024. 70 f. Monografia (Bacharel e Licenciatura em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/261956?show=full>. Acesso em: 18 jul. 2025.

NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República: O Brasil na virada do século XIX para o XX. *In*: DELGADO, L. A. N; FERREIRA, J. (org.) **O Brasil Republicano, Vol. 1**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 13-44.

PARRON, Tâmis. Escravidão e as fundações da ordem constitucional moderna: representação, cidadania, soberania, c. 1780-c. 1830. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 51, p. 699-740, set./dez. 2022.

PAULINO, Silvia Campos; OLIVEIRA, Rosane. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. **Direito em Movimento**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 94–110, 2019. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/195>. Acesso em: 11 jul. 2025.

RESENDE, Maria Efigênia Lage. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. *In*: DELGADO, L. A. N; FERREIRA, J. (org.). **O Brasil Republicano, Vol. 1**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 89-120.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa (tomo II)**. Campinas, SP: Papirus, 1994.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa (tomo III)**. Campinas, SP: Papirus, 1997.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/DPRr6kxK4gx8k56fN9tvGKc/?lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Francisco Bento. Moral e cotidiano: vadiagem e prostituição no Departamento do Alto Acre (1904-1920). *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. **Anais [...]**. Natal: UFRN, 2013. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548874918_44b8d246ea34d0508dd29a65df13b211.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025.

FONTES CITADAS

Capítulo 3 – *Vadiagem no jornal A Noite (1911-1919)*

A Noite, 31 de março de 1914.
A Noite, 2 de agosto de 1915.
A Noite, 25 de julho de 1915.
A Noite, 8 de setembro de 1916.
A Noite, 31 de dezembro de 1916.
A Noite, 5 de janeiro de 1919.

Seção 3.1 – *Retórica Moralista*

A Noite, 11 de agosto de 1916.
A Noite, 17 de junho de 1914.
A Noite, 2 de setembro de 1915.
A Noite, 23 de julho de 1916.
A Noite, 27 de junho de 1916.
A Noite, 4 de janeiro de 1917.
A Noite, 5 de março de 1914.

Seção 3.2 – *Associação com outros crimes*

A Noite, 15 de agosto de 1911.
A Noite, 6 de janeiro de 1916.
A Noite, 2 de março de 1914.
A Noite, 11 de janeiro de 1916.
A Noite, 21 de março de 1916.
A Noite, 20 de julho de 1916.
A Noite, 24 de dezembro de 1914.
A Noite, 20 de outubro de 1915.
A Noite, 3 de outubro de 1916.
A Noite, 11 de dezembro de 1916.

Seção 3.3 – *Clamor Público*

A Noite, 27 de agosto de 1913.
A Noite, 9 de fevereiro de 1915.
A Noite, 22 de outubro de 1914.